

CASA LATINO-AMERICANA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**A SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA CRIANÇA E DOS SEUS
DIREITOS NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

CURITIBA

2011

VIVIANE DIAS RIBEIRO

**A SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA CRIANÇA E DOS SEUS
DIREITOS NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Paraná – UFPR, em parceria com a Casla – Casa Latino-americana de Curitiba, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Especialista em Relações Internacionais.

Orientador: Prof^o. Dr^o Dimas Floriani

CURITIBA
2011

AGRADECIMENTOS

À *Deus*, por me permitir estar aqui neste mundo e os privilégios que tenho, quantos tantos.

Àos *meus filhos Lucas, Isabela e Mariana, ao meu marido Daniel, minha mãe e avós*, pelo tempo cedido para a conclusão do trabalho.

Aos *meus colegas e professores*, pela paciência e colaboração e também a todos que confiaram em mim.

EPÍGRAFE

*Toda a criança do mundo deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo, contra os rigores da vida;
Criança tem que ter nome, criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome, ter segurança e estudar;
Não é questão de querer nem questão de concordar
Os direitos das crianças todos têm de respeitar!!
Direito de perguntar
Ter alguém pra responder
A criança tem direito.... de querer tudo saber
A criança tem direito até de ser diferente.
E tem que ser bem aceita Seja sadia ou doente
Tem direito à atenção. Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão. Direito a ter brinquedos.
Mas a criança também tem o direito de sorrir
Correr na beira do mar, ter lápis de colorir...
Ver uma estrela cadente, filme que tenha robô
Ganhar um lindo presente, ouvir histórias do avô.
Descer do escorregador, Fazer bola de sabão,
Sorvete, se faz calor, Brincar de adivinhação.
Morango com chantilly, Ver mágico de cartola,
O canto do bem-te-vi, Bola, bola, bola,bola!!
Lamber fundo de panela. Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela. Poder também dizer não!!
Carrinho, jogos, bonecas, montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas e uma corda de pular.
Um passeio de canoa, pão lambuzado de mel,
Ficar um pouquinho à toa... contar estrelas no céu.
Ficar lendo revistinha, um amigo inteligente,*

*Pipa na ponta da linha, um bom cachorro-quente.
Festejar aniversário, com bala, bolo e balão,
Brincar com muitos amigos, dar uns pulos no colchão.
Livros com muitas figuras, fazer viagem de trem,
Um pouquinho de aventura....alguém para querer bem..
Festinha de São João, com fogueira e com bombinha,
Pé de moleque e rojão, com quadrilha e bandeirinha.
Andar debaixo da chuva, ouvir música e dançar,
Ver carreiro de saúva, sentir o cheiro do mar.
Pisar descalça no barro, comer frutas do pomar,
Ver casa de João-de-barro, noite de muito luar.
Ter tempo pra fazer nada, ter quem penteie os cabelos,
Ficar um tempo calada.... falar pelos cotovelos.
E quando a noite chegar, um bom banho, bem quentinho,
Sensação de bem-estar... de preferência com colinho.*

*Uma caminha macia, uma canção de ninar,
Uma história bem bonita...
Então, dormir e sonhar...
Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país,
Que toda, toda a criança,
Tem direito de ser feliz!!*

Poema às crianças: Poema de Ruth Rocha. Os direitos das crianças (2002)

RESUMO

RIBEIRO, D. VIVIANE. **A Situação Contemporânea da Criança e dos seus Direitos no Contexto das Relações Internacionais**. 2011. 44fls. Curitiba. Tese (especialização em Relações Internacionais) Programa de Pós-Graduação da Casla – Casa Latino-Americana de Curitiba

A luta global pela conquista e/ou preservação de valores, como a solidariedade, a igualdade, a inclusão, a democracia, sofre um revés quando pensamos em alguns coletivos, como as crianças, e a questão da violação dos seus direitos e qual é e será sua posição delas hoje e no futuro. Os processos de transformação da globalização trouxeram desafios internacionais, pondo em funcionamento uma forte reestruturação social. Milhões de crianças em todo mundo vão vítimas das maiores atrocidades e desrespeito humano que possa existir, sendo assim, existe a necessidade de maior proteção a elas, uma atitude governamental de todos os países do mundo. Afim de abrdar tal discussão o trabalho propõe justamente mostrar como esta a situação atualmente com base em alguns dados históricos, assim como é tratado o problema na sociedade contemporânea. Números, estatísticas e dados de Organizações nos mostram o quão grave é a situação entre as crianças e que o que está sendo feito, ficando muito aquém das expectativas e necessidades.

Palavras-Chave: Criança; Infância; Globalização, Direitos

ABSTRACT

The global struggle for conquest and/or preservation of values such as solidarity, equality, inclusion, democracy, suffers a setback when we think of some collectives, such as children, and the violation of their rights and what is and their position today and tomorrow. The transformation processes of globalization have brought international challenges, putting in place a strong social restructuring. Millions of children around the world are going to victims of the worst atrocities and human failure that may exist, so there is a need for greater protection for them, an attitude of government all over the world. In order to abrdar such a discussion it was proposed precisely to show how this situation actually based on some historical data, as well as the problem is handled in contemporary society. Numbers, statistics and data from organizations show us how serious is the situation among children and that what is being done, far below the expectations and needs.

Keywords: Child, Childhood, Globalizations, Rights

TERMO DE APROVAÇÃO

VIVIANE DIAS RIBEIRO

A SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA CRIANÇA E DOS SEUS DIREITOS NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Monografia aprovada à seguinte Banca Examinadora para a obtenção do título de Especialista do Curso de Pós- Graduação - Especialização em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Orientador: Prof^o Dr^o. Dimas Floriani

Examinadora: Prof^a. Dr^a Maria do Rosário Knechtel

Curitiba, 25 de fevereiro de 2011.

SUMÁRIO

RESUMO.....	vi
ABSTRACT.....	vii
1 INTRODUÇÃO.....	1
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	3
3 O FENÔMENO GLOBALIZAÇÃO E SUAS CONSEQUENCIAS NA VIDA DAS PESSOAS.....	3
4 A HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	8
4.1 A HISTORIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	11
4.1.1 Infância no Contexto da Globalização.....	16
4.1.2 O Papel da Organização das Nações Unidas no Combate ao Desrespeito Humano.....	22
4.2 AS CRIANÇAS E O MUNDO.....	24
4.2.1 Relatório de Ação Humanitária 2010.....	26
4.2.2 A Situação de Criança, Adolescente e Jovem na Última Década na América Latina.....	30
4.3 O BRASIL E SUAS CRIANÇAS.....	34
4.3.1 Medidas Adotadas no País como Fortes Corretoras dos Problemas da Infância.....	36
5 CONCLUSÃO	40
6 REFERÊNCIAS	42
REFERÊNCIAS CONSULTADAS.....	44
ANEXOS	

1. INTRODUÇÃO

Refletir acerca das transformações ocorridas nas últimas décadas decorrentes do fenômeno mundial da globalização e os impactos da mesma para a forma como as crianças têm sido tratadas nos diversos campos do conhecimento e nos mais variados espaços aos quais elas transitam ou fazem uso de sua condição “infantil” para “protegê-las”, “atendê-las”, ou em última análise, construir e constituir um mundo mais justo para suas infâncias, representa o grande desafio deste trabalho. Pelo menos nos últimos anos, esse discurso da proteção à infância, tem sido dominante e presente tanto no plano político quanto social e ganhou espaço principalmente no campo da jurisprudência, dado o número cada vez maior de legislações firmadas em nível internacional¹. Porém, no decorrer deste trabalho, procuraremos demarcar um grupo de questões que, contrariando o discurso instituído e “legitimado simbolicamente”, apontam para uma precarização da condição de vida das crianças e uma tendência homogeneizadora para a infância. Para Bourdieu (1983, p. 41):

A ciência social teria cumprido melhor seu objetivo se, fazendo progredir o mesmo tempo o conhecimento do mundo social e o conhecimento dos limites desse conhecimento, tivesse conseguido encorajar e desacreditar a ingênua ilusão no caráter todo-poderoso das idéias, quer dizer, dos ideólogos, ilusão esta que inspira tão freqüentemente a pretensão de falar e de agir sobre o mundo.

Como objetivo deste trabalho, haverá o mapeamento das informações que mostram os problemas que afetam as crianças no cenário internacional envolvendo os direitos humanos, ressaltando as questões, estatísticas do universo infantil. Especificamente, o trabalho propõe mostrar a evolução da legislação internacional que defende os direitos da crianças; atualizar as estatísticas e informações do que se tem feito para garantir a soberania dos direitos da criança; analisar como é debatida as questões dos direitos da criança nas várias partes do mundo e o que

¹ A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) aborda a problemática do limite de idade de forma mais abrangente. Em contrapartida, são mais rigorosos em questões relativas aos danos causados pelo trabalho infantil. A convenção n.º82 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil produziu a recomendação 190, que foi adotada em 1999, determinando que todos os membros que a ratificaram teriam o compromisso “de linear medidas efetivas e imediatas para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência” (RIZZINI,2002, p. 04), entre outras.

está sendo feito para minimizar o não cumprimento das leis que protegem esse público específico; analisar através de gráficos, livros e sites as informações que existem sobre o tema.

A questão levantada por Tomás e Soares (2004, p. 02) “porque é que milhões de crianças continuam a ser excluídas e oprimidas?”, nos desperta para tentarmos de fato compreender o que ocorreu diante de todo esse aparato tecnológico gerado pelo sistema capitalista – via internet e a massificação da informação – que decantou a superação dos problemas sociais, mas que, de longe, não conseguiu resolver problemas seculares como a miséria, a fome e a pobreza – que há séculos assolam a sociedade mundial – e, numa tentativa de “metaforização” como nos alerta Foucault², “mascarou” a situação de muitos países e agravou a condição de vida das populações que se tornaram mais excluídas e as crianças, neste bojo, ainda mais vitimizadas por um número cada vez mais crescente de “novas mazelas” sociais causadas por vários fatores econômicos, políticos e sociais, entre eles os movimentos migratórios e étnicos que trouxeram à tona um elenco de questões ainda pouco presentes no cenário social mundial, ou melhor, invisibilizadas por ele e que recaíram diretamente sobre as crianças. Ainda na visão de Tomas e Soares (2004, p.02):

Quando tentamos compreender e situar a infância no contexto da globalização neoliberal, a imagem mais determinante que daí resulta, é a idéia da dupla exclusão das crianças: uma exclusão justificada pelos indicadores de pobreza, marginalização e exclusão, que indelutavelmente afeta este grupo social: uma exclusão justificada também pela invisibilidade e ausência das crianças nos ‘centros’ de decisão.

Milhares de dólares, reais, pesos, guaranis, etc... saem dos cofres de bancos e governos da América Latina para pagar suas dívidas externas. Prova disso é que apenas no Brasil, no primeiro semestre de 2010, o envio de lucros para o exterior gerou um déficit de 23,8 bilhões de dólares, segundo o Banco Central. Sem dúvida nenhuma, se estes recursos, ao invés de enriquecerem ainda mais bancos e especuladores, fossem utilizados em benefício do próprio povo, poderíamos tirar desta situação milhões de crianças em nosso país. E esta é a mesma realidade dos governos que ainda se submetem aos ditames do imperialismo.

² Foucault 1987.

Vivemos em uma América Latina em que milhões de crianças estão em situações de risco e pobreza, as quais deveriam estar em escolas, creches, brincando ou se tornando seres humanos dignos.

Para compreendermos melhor essas questões e entrarmos nos debates que estão ocorrendo em nível mundial e que tem se consolidado como um espaço de crítica a esse modelo hegemônico, vamos, inspirados nos estudos de alguns autores que serão discutidos a seguir, buscar demarcar alguns dos novos desafios para a melhoria da condição social das crianças, visualizando-se outras formas de globalização que se pautem na discussão social e na visibilidade dos sujeitos.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir o objetivo a que este trabalho se propõe, foram selecionadas diversas bibliografias que mostram conceitos e fundamentos referentes aos Direitos Humanos, da Criança. O Trabalho é realizado através de pesquisa bibliográfica, análise de gráficos, sites e fontes secundárias, vários autores foram consultados sobre suas teorias e fundamentações que sustentarão o embasamento teórico, assim como foram consultados artigos relacionados ao assunto.

3. O FENOMENO GLOBALIZAÇÃO E SUAS CONSEQUENCIAS NA VIDA DAS PESSOAS

A partir de 1948 criou-se a Carta das Nações Unidas, um marco para uma conversação internacional com limites, regras e universalidade. Instituiu-se uma maior relação econômica, social e política entre os países e o que era teoria começou a tornar-se em um novo conceito global. O fenômeno globalização espalhou-se pelo globo e naturalmente foi um conceito inserido no nosso modo de viver. Hoje, com os avanços tecnológicos, ficou mais fácil a interligação entre os países, seja ela física, intelectual, social, etc...

Segundo Santos (2005) nas últimas décadas, as interações transnacionais conheceram uma intensificação dramática, desde a globalização dos sistemas de produção e das transferências

financeiras, à disseminação, a uma escala mundial, de informação e imagens através dos meios de comunicação ou às deslocações em massa de pessoas, quer como turistas quer como trabalhadores migrantes ou refugiados. A extraordinária amplitude e profundidade destas interações transnacionais levaram a que alguns autores as vissem como ruptura em relação às anteriores formas de interações transfronteiriças, um fenómeno novo chamado por “globalização”.

Giddens (1990) define globalização como a “intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa e acusa os sociólogos de uma acomodação indevida à idéia de “sociedade” enquanto um sistema fechado.

Ainda segundo Boaventura de Souza Santos a globalização é um fenómeno que o mundo atual não pode fugir, porém é preciso que se criem estratégias para combater a “globalização hegemônica dominante”, propondo-se outras globalizações que possam visualizar o grandioso mosaico que se aponta no mundo e buscar construir, a partir de cada uma das peças presentes na realidade, possibilidades de confronto ao modelo imposto pelo sistema capitalista neoliberal. Assim aponta o autor para a necessidade de um “paradigma emergente” para se contrapor ao “paradigma dominante que se encontra em crise”.

Portanto, a globalização contra-hegemônica [...] por um lado são um ato de solidariedade com o sul, mas quem sabe se não são também, por outro, um ato de paternalismo benevolente do norte em relação ao sul, mas de outras formas de globalização contra-hegemônica. Estas são, em meu entender, as iniciativas locais que nós temos vindo a identificar em vários países, as quais, ao se articularem com outras no seu quotidiano, na sua forma de formular os problemas, de organizar as lutas, de estabelecer as agendas políticas, etc., articulam-se com outros grupos e, ao fazê-lo, globalizam. Globalizam segundo uma lógica que é alternativa à lógica do capital. Pelo contrário, é uma lógica emancipatória, não necessariamente explicitamente anti-capitalista: em alguns casos sê-lo-á, em outros não, em alguns casos se designará como socialista, em outros nem por isso, mas é sempre algo que é alternativo à situação presente de globalização hegemônica. (SANTOS, 2003, p. 10)

Ainda segundo o autor as mudanças atingem todas as esferas da sociedade e traduzem-se num esbater dos contornos das categorias que pareciam estruturar as relações sociais dentro dela:

natureza, classes, família, emprego, público e privado, conhecimento científico. As próprias ideias e as respostas institucionais da época anterior deixaram de ser convincentes (SANTOS, 2005, p. 164).

Zygmunt Bauman³ (1999) trabalha os mais diferentes enfoques dados a este tema. Para alguns, a globalização é o objetivo a ser almejado e desejado, já para uma outra tendência, ela é responsável por todos os males da sociedade. Mas, independente da posição, todos vislumbram a globalização como uma processo irremediável e irreversível.

Este novo mundo proposto é o da fome, pobreza e miséria absoluta, onde 800 milhões de pessoas estão em condições de subnutridas e 4 bilhões de pessoas vivendo na miséria (BAUMAN, 1999, p. 81). A pobreza leva ao processo de degradação social que nega as condições mínimas de vida humana. A soma do resultado “fome=pobreza”, derivam outros fatores que “enfraquecem os laços sociais” e passam a destruir também, os laços afetivos e familiares.

Todas as tentativas de mudança encontram barreiras e sua eficiência é momentânea, pois, este sofrimento da sociedade humana tem como precedente, amarras, que são facilmente retraçadas e mutáveis pela globalização e pelo sistema de produção capitalista. No último capítulo de seu livro (As conseqüências humanas), Bauman encerra-o trabalhando as questões sobre a lei global e a ordem local. Neste contexto, o autor nos transmite a idéia que todos os processos mundiais têm as mesmas características, ou seja, as metodologias que os governos discernem sobre os problemas locais transcendem os mesmos objetivos, pois todos aplicam leis que garantem a classe média às condições mínimas e que penitencia com leis severas as classes desfavorecidas. Mesmo que o Estado esteja a cada dia perdendo seu espaço e tornando-se mais fraco, para o autor, ele ainda se utiliza de forças coibitivas para minimizar alguns setores sociais, em contra partida, este mesmo Estado, cria condições para o mercado financeiro e investidores.

Este Estado tem como modelo um maior controle dos gastos públicos, redução de impostos, reformulação dos sistemas de proteção social e diminuição da rigidez das leis trabalhistas. Portanto, prioriza os setores do capital financeiro e bloqueia os poucos recursos

³ Professor emérito da Universidade de Leeds e Varsóvia. Seus trabalhos estão entre os mais importantes da sociologia moderna, tendo como um dos seus temas principais a globalização e suas conseqüências, tanto no que tange suas transformações, assim como as mudanças trazidas par a vida das pessoas nela inserida.

destinados aos setores sociais em nome de maior controle dos gastos públicos. Assim sendo, este livro traz consigo a reflexão teórica das conseqüências da globalização para os seres humanos. Onde a cada momento temos um aumento da pobreza, diminuição das condições mínimas de sobrevivência. Em contrapartida, existe um aumento das grandes potências empresarias e da exploração advinda do seu modelo desvinculado do local, tendo na sua visão e modelo global, um alicerce para sua manutenção e precarização da vida humana.

Em seu livro sobre globalização, Santos (2005) escreve que o sistema mundial em transição é constituído por três constelações de práticas coletivas: a constelação de práticas capitalistas globais e a constelação de práticas sociais e culturais transnacionais. As práticas interestatais correspondem ao papel dos Estados no sistema mundial moderno enquanto protagonistas da divisão internacional do trabalho no seio do qual se estabelece a hierarquia entre centro, periferia e semiperiferia. As práticas capitalistas globais são as práticas dos agentes econômicos cuja unidade espácio-temporal de atuação real ou potencial é o planeta. As práticas sociais e culturais transnacionais são os fluxos transfronteiriços de pessoas e de culturas, de informação e de comunicação. Cada uma destas constelações de práticas é constituída por: um conjunto de instituições que asseguram a sua reprodução, a complementaridade entre elas e a estabilidade das desigualdades que elas produzem; uma forma de poder que fornece a lógica das interações e legitima as desigualdades e as hierarquias; uma forma de direito que fornece a linguagem das relações intra-institucionais e interinstitucionais e o critério da divisão entre as práticas permitidas e proibidas; um conflito estrutural que condensa as tensões e contradições matriciais das práticas em questão; um critério de hierarquização que define o modo como se cristalizam as desigualdades de poder e os conflitos em que eles se traduzem; finalmente, ainda que todas as práticas do sistema mundial em transição estejam envolvidas em todos os modos de produção de globalização, nem todas estão envolvidas em todos eles com a mesma intensidade.

O processo de globalização em curso está desafiando as fundações e princípios políticos do Estado-Nação - e, por extensão a própria democracia e cidadania. A globalização econômica está enfraquecendo os laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, deslocando o foco da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais e abalando seriamente as bases da cidadania tradicional.

O declínio da cidadania está intimamente vinculado à mudança no papel do Estado. O Estado moderno priorizou a população dentro de seu território nacional, dotando-a de uma identidade básica e de uma poderosa ideologia, o nacionalismo. Os impactos da globalização hoje, reorientam o Estado e os interesses das elites dominantes conferindo-lhes perspectivas não territoriais e extra-nacionais. O Estado reformulou seu papel em função de variáveis externas com o espetacular avanço do comércio global, maior mobilidade do capital e de políticas macroeconômicas. Dentro desse quadro de desigualdades socioeconômicas provocadas pelo fenômeno de mundialização do espaço, é perceptível que as populações da maioria dos estados periféricos percam os interesses e as energias para participar das lutas políticas internas. Tal estado de apostasia faz com que essas populações mergulhem numa atitude de descrença e alienação.

Ao lado dessa minoria inerte surgem diversas visões, destacando-se, de um lado, uma minoria "tribal" desorientada que vai servir de massa de manobra para políticas direitistas e no outro extremo, uma minoria de militantes idealistas, que oferecem resistência à globalização dominante, propondo uma globalização alternativa, um projeto emergente de construir uma sociedade civil global fundado no ethos da democracia cosmopolita. (ARCHIBUGI; HELD, 1995).

O declínio da territorialidade como fundamento da identidade política, a perda por parte do Estado do monopólio da esfera pública e o impacto da globalização econômica sem uma contrapartida ideológica, vem reforçar a busca de uma alternativa de caráter normativo, como por exemplo, a regulação do mercado global e a constituição de uma esfera pública transnacional. Tudo indica que a construção do futuro tende a transformar a cidadania nacional, surgida com os Estados territoriais modernos, em forças sociais transnacionais, abrindo caminho para a criação de uma sociedade civil global emergente. A idéia de que a cidadania global teria apenas uma força moral é originária da Paz Perpétua de Kant, com o seu apelo à solidariedade em relação aos estrangeiros. Segundo Kant:

O processo pelo qual todos os povos da terra estabeleceram uma comunidade universal chegou a um ponto em que a violação de direitos em uma parte do mundo é sentida em toda parte, isto significa que a idéia de um direito

cosmopolita, não é mais uma idéia fantástica ou extravagante. É um complemento necessário ao direito civil e internacional, transformando-o em direito público da humanidade (ou direitos humanos [mensenrechte]); apenas sob esta condição (a saber, a existência de uma esfera pública em funcionamento) podemos nos gabar de estarmos continuamente avançando em direção à paz perpétua. (KANT apud HABERMAS, 1997, p. 127)

A Conferência de Viena convém lembrar, no entanto, foi um avanço conseguido no sentido de que o direito ao desenvolvimento, além de concebido como titularidade individual e coletiva, ou seja, por todas as pessoas e para todos os povos, foi reforçado como um direito universal inalienável e parte integrante dos direitos fundamentais. Porém, a mundialização nas últimas décadas do século XX buscou uma reorientação para o conceito de cidadania, incluindo um pluralismo étnico-cultural proveniente dos países periféricos em descompasso com a visão individualista e eurocentrista de cidadania. Boaventura de Souza Santos (1997, p.105) entra fortemente na polêmica, afirmando que:

“Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos tenderão a operar como localismo globalizado - uma forma de globalização de cima para baixo - serão sempre instrumentos do choque de civilizações, ou seja, como arma do ocidente contra o resto do mundo”.

Sarmento (2006, p.124) comunga com as idéias de Boaventura de Souza Santos, apontando vários conceitos de globalização (econômica, cultural, social) e a globalização contra-hegemônica. Destaca ainda que no campo da infância, a “constituição das crianças como consumidores do mercado global”, além da difusão de uma “cultura de massas” que padroniza pensamentos, gostos, linguagens modelos de referências e mitos, assola a diversidade das sociedades mundiais, impondo uma padronização do mundo infantil que vai de forma massificante atropelando as características locais e buscando um “apagamento” do que Michel de Certeau (2003) e Clifford Geertz (1989) chamam de “cultura local”, expressão mais rica e viva de um povo, que o caracteriza que o faz diferente e que o mantêm vivo através das suas expressões do cotidiano, diante deste mundo padronizador.

[...] a relação efetiva das forças, o discurso de lucidez trapaceava com as palavras falsificadas e também com a proibição de poder dizer, para mostrar em

toda a parte uma injustiça – não só a dos poderes estabelecidos, mas, de modo mais profundo, a da história: reconhecida nesta injustiça uma ordem das coisas, em que nada autorizava a esperar a mudança. (CERTEAU, 2003, pp. 76 e 77).

A globalização levou a questão dos direitos humanos a uma situação paradoxal: ao mesmo tempo em que em nenhum outro momento histórico os direitos humanos foram tão significativamente invocados, também se encontram em um momento de crise e de muita dificuldade de afirmação real. O processo de globalização, compreendendo, dessa forma, os direitos humanos, leva a uma “crise dos direitos humanos”.

“Só saberemos que a Globalização está de fato a promover a inclusão a e permitir que todos partilhem as oportunidades que oferece, quando os homens, mulheres e crianças comuns das cidades e aldeias do mundo inteiro puderem melhorar a sua vida. E é essa a chave para eliminar a pobreza do mundo.” (Ex-Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan)

4. A HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os princípios fundamentais que constituem a legislação moderna dos direitos humanos têm existido através da história, expressando-se com maior nitidez no estabelecimento do Estado moderno, através da sistematização e ordenação das relações entre o estado e os cidadãos. Como afirma Bobbio:

“O Direito é considerado do ponto de vista do Estado ou do ponto de vista do poder soberano, que é o ponto característico do poder do Estado, de onde parte depois de Hobbes, a tendência em definir o Direito como um conjunto de regras postas ou impostas por aqueles ou por aqueles que detêm o poder soberano“ (Bobbio, 1986, p.349).

No entanto, foi somente neste século que a comunidade internacional tornou-se consciente da necessidade de desenvolver padrões mínimos para o tratamento de cidadãos pelos governos. As razões para essa conscientização encontram-se melhor expressidos no Preâmbulo da

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela então recém fundada Organização das Nações Unidas, em 1948:

“Reconhecimento da dignidade inerente e... direitos iguais e inalienáveis a todos os membros da família humana constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo... o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos da barbárie... é essencial a proteção dos direitos do homem de um estado de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão...”

Do ponto de vista histórico, os direitos humanos caracterizam-se por ser resultado de grandes lutas da história política e social da humanidade. É certo que nenhuma conquista histórica foi resultado da luta da classe dominante; no decorrer da história, as lutas populares foram o cerne que possibilitou os espaços de libertação humana.

O marco temporal vai dos séculos XVII e XVIII, na ascensão da burguesia que reivindicava maior liberdade de ação e de representação política frente á nobreza e ao clero. São antecedentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A Declaração de Direitos (Bill of Rights) de 1668 da assim chamada Revolução Gloriosa que concluiu o período da “revolução inglesa”, iniciado em 1640, levando à formação de uma monarquia parlamentar. A Declaração dos Direitos (Bill of Rights) do Estado da Virgínia de 1777, que foi a base da declaração da independência dos Estados Unidos da América (em particular os primeiros 10 emendamentos de 1791). A Declaração dos direitos do homem e do cidadão da Revolução francesa de 1789 que foi o “atestado de óbito” do Ancien Regime e abriu caminho para a proclamação da República. (Tosi 2001,p. 22).

Usualmente, para determinar a origem da declaração no plano histórico, é costume remontar à *Declaration des droits de L'homme et du citoyen*, votada pela Assembléia Nacional francesa em 1789, na qual se proclamava a liberdade e a igualdade nos direitos de todos os homens, reivindicavam-se os seus direitos naturais e imprescritíveis (a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão), em vista dos quais se constitui toda a associação política legítima. Na verdade, a *Déclaration* tinha dois grandes precedentes: os *Bills of Rights* de muitas

colônias americanas que se rebelaram em 1776 contra o domínio da Inglaterra e o *Bill of Rights* inglês, que consagrava a gloriosa Revolução de 1689. Do ponto de vista conceptual, não existem diferenças substanciais entre a *Déclaration* francesa e os *Bills of Rights* americanos, dado que todos amadurecem no mesmo clima cultural dominado pelo jusnaturalismo e pelo contratualismo: os homens têm direitos naturais anteriores à formação da sociedade, direitos que o Estado deve reconhecer e garantir como direitos do cidadão.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, através de várias conferências, pactos, protocolos internacionais a quantidade de direitos se desenvolveu a partir de três tendências: Universalização; multiplicação - nos últimos 50 anos a ONU (Organização das Nações Unidas) promoveu uma série de conferências específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos (a natureza e meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito a comunicação e a imagem); Diversificação - a pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas em sua especificidade e diferentes maneiras de ser.

A promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos há 50 anos constitui um ponto de referência para a humanidade, uma forma de libertação. Propiciou, nas décadas seguintes, um enorme desenvolvimento teórico das questões de direitos humanos, promulgando outros direitos tais como: econômicos, sociais e culturais. A ampliação conceitual dos Direitos Humanos, incorporando novos direitos, é positiva na luta contra violações e o efetivo exercício destes direitos. Em 1948, com a universalização dos direitos, os cidadãos de um Estado são transformados em cidadãos do mundo. No entanto, é preciso observar que, apesar das intenções da Declaração, os Direitos Humanos não são, de fato, universais, nem tampouco podem ser universalizáveis, pois precisam reproduzir a exclusão/exploração das sociedades. Desta forma, o caráter histórico contraditório dos Direitos Humanos questiona a pretensão européia e ocidental de se considerar o lugar por excelência da emancipação universal.

O direito tem ordenamento coativo com o Estado, substituindo a dicotomia entre direito privado e direito público. Para Weber, “*o grande Estado moderno é o Estado em que a legitimidade do poder depende se sua legalidade*”, (apud Bobbio, 1986, p.350). Há uma forma de interpretação, a partir do poder estatal ou seja, direitos em função do poder. A doutrina dos

direitos humanos é nascida num contexto de classe, porém é uma grande conquista para a sociedade; mas os direitos são meramente formais, principalmente para aqueles não têm a capacidade material de desfrutá-los.

Marx propunha estender tais direitos a todos os homens, e não a uma minoria que detinha o poder de posse. Ele criticou a doutrina dos direitos humanos não por ser iluminista, mas devido à sua infidelidade quanto aos direitos universais apregoados pelos iluministas. A questão de se estender direitos universais iguais arrasta-se até os dias atuais, onde há uma acirrada crítica quanto à sua institucionalização.

Neste contexto histórico, nos deparamos com formas distintas de conceitos e concepções, construídos a partir das relações sociais e econômicas desiguais e de exclusão social. No decorrer dos anos, o mundo do trabalho vem acentuando as desigualdades sociais, com a efetivação da tecnologia e da informática. É, clara a idéia de substituição do homem pela máquina, geradora de um contingente de desempregados, que são os “excluídos sociais”, os que estão à margem da sociedade, gerado pelos setores econômicos dominantes. Esse modo consumista de viver impõe, por sua vez, modos de relações e de subjetividades que interferem nas relações familiares, sociais e institucionais. O modo de sobrevivência dos que estão à margem da produção social é tratado pela sociedade em práticas sociais e institucionais.

4.1. A História Social da Criança e do Adolescente

No início do século XXI crianças e adolescentes constituem ainda a maioria das pessoas que vivem na pobreza em todo mundo. Seus direitos, na forma como foram estabelecidos, na “Convenção Sobre os Direitos da Criança”, em 20 de novembro de 1989, são violados diariamente em números de tal magnitude que se torna impossível sua quantificação. Porém, a humanidade presenciou avanços espantosos e deu passos enormes em favor da criança e do adolescente, muitos ao longo da última década, muitos outros no espaço de uma geração. Seus direitos foram reconhecidos; para proteger esses direitos, criaram-se leis e mecanismos para garantir seu cumprimento. Entretanto, apesar dos avanços, muitas metas permanecem fora de

alcance par centenas e milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo. Sua vida e seu futuro estão ameaçados em um mundo marcado por condições de pobreza mais difíceis de dominar.

A Constituição brasileira, em seu Art. 22 (5/10/1988), assegura que:

É, dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito á vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e ao convívio familiar e comunitário, além de colocá-los a salvo de formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e de opressão.

E o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei 8.059. de 12 de julho de 1990, vem reforçar estas garantias no seu Art.1º que afirma: *“Esta lei dispõe sobre a proteção integral á criança e ao adolescente”*. Apesar das iniciativas empreendidas em relação à prioridade dos direitos, há necessidade de maiores investimentos em políticas públicas econômicas e sociais, voltadas para nossas crianças, que são mais um dos vários contingentes de excluídos deste país que prega um discurso de um Estado voltado para o bem-estar social, ou seja, um Estado democrático de direito. Para entender-se esta realidade faz-se necessária uma análise de como evolui, ao longo da história de nossas sociedades, a história social da criança, o que implica em conhecer como evolui o modo de entender e tratar a criança. As idades ou fases da vida na Idade Média eram uma forma de conceber a biologia humana. Segundo Áries:

“A primeira idade é a infância que planta os dentes, e essa idade começa quando a criança nasce e dura até os sete anos, e nessa idade aquilo que nasce é chamado enfant (criança), que quer dizer não falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras, pois ainda não tem seus dentes bem ordenados nem firmes. Após a infância, vem a Segunda idade, que chama-se puerita e é assim chamada porque nessa idade a pessoa é ainda como a menina do olho, e essa idade dura até os 14 anos”.(Áries, 1981, p. 36).

No século XII, não havia lugar para a criança, elas não eram bem vistas, tal como a adolescência. A duração da infância era reduzida. Ao apresentar uma certa “independência” física, a criança logo era inserida no mundo dos adultos, ou seja, quando eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, misturavam-se com os adultos.

Transformava-se em homem jovem, sem passar pelas etapas da infância, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades

atuais. A socialização da criança não era controlada pela família. A educação era garantida pela aprendizagem, uma vez que, seu processo de aprendizagem dava-se através de realização de tarefas com adultos. A presença da criança na família era muito insignificante. As demonstrações de carinho davam-se enquanto era uma criancinha em seus primeiros anos de vida, sendo facilmente substituída caso viesse a óbito, por outra.

A partir do final do século XVII, ocorreram mudanças no contexto familiar e, por conseguinte, em relação à criança. A escola passa a substituir a aprendizagem como meio de educação. A criança deixou de ser inserida no mundo dos adultos. O colégio tornou-se, nos séculos XVIII e XIX, um enclausuramento; inicia-se assim a escolarização. Isto só ocorria mediante autorização das famílias, pois a criança passou a ser alvo de afeição; a afetividade familiar era um sentimento novo. Neste contexto, a família passa a organizar-se em torno da criança, dando-lhe tal importância. Juventude significava força da idade, pois até o século XVII, a adolescência foi confundida com infância, não havendo lugar para a adolescência; não havia limitação da infância pela puberdade; só se saía da infância ao sair da dependência.

A família cumpria uma função, assegurava a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, mas não penetrava na questão da sensibilidade, e a aprendizagem afastava os laços afetivos entre pais e filhos. Hoje, nossa sociedade depende do seu sistema de educação, de sobrevivência econômica. Nosso mundo é obcecado pelos problemas físicos, morais e sexuais da infância, o que não ocorria na civilização medieval; nessa sociedade não existia problemas pois, a criança assim que era desmamada, tornava-se companheira natural do adulto.

Analisar as relações familiares, sobretudo a partir das mudanças dos papéis sociais familiares, torna-se inevitável frente à crescente interdependência causada pela globalização da economia. Os ajustes econômicos ocorridos nos últimos dez anos em nosso país têm colocado a família brasileira em acelerado processo de empobrecimento, alterando profundamente sua estrutura, seu sistema de relações sociais, papéis, modelos e formas de reprodução social inevitável diante da crescente incorporação da mulher no mercado de trabalho e contracepção cada vez mais assegurada. Torna evidente uma questão estrutural na família brasileira moderna:

“O conflito entre, de um lado, a afirmação da individualidade, uma possibilidade do mundo moderno, em que a tradição vem sendo abandonada como em nenhuma época da história, transformando a intimidade, e de outro, o

respeito às obrigações e às responsabilidades próprias dos vínculos familiares”.
(Giddens, 1993, p.36).

Partir do princípio de que todas as crianças e adolescentes têm direitos significa desafiar muitas das crenças arraigadas no mundo. Há cem anos as crianças eram vistas como indivíduos, eram tratadas como propriedades e eram colocadas para trabalhar assim que fossem fisicamente capazes. Os adultos davam pouca atenção às suas necessidades básicas. Mas hoje a criança precisa de cuidados e proteção, pois depende da ajuda dos adultos, principalmente nos primeiros anos de vida. Não é suficiente para a criança a concessão dos mesmos direitos humanos de liberdade do adulto.

Segundo Miguel Granato Veçasquez, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude⁴, a Declaração traz, ademais, uma menção específica às crianças, estabelecendo, em seu art. 25º, § 2º, que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. Tal regra permite a conclusão de que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes constituem um capítulo especial na temática dos direitos humanos.

Nesse sentido, a expressão “direitos humanos de crianças e adolescentes” não significa, apenas, a indicação de um grupo etário específico dentre os sujeitos titulares desses direitos. Ela significa, também, o reconhecimento de um status especial atribuído aos direitos fundamentais que possuam por titulares crianças e adolescentes, elegidos como sendo merecedores de distinta proteção, eis que mais vulneráveis que os adultos.

De fato, às crianças e adolescentes são conferidos, além de todos os direitos fundamentais consagrados a qualquer pessoa humana, ainda outros direitos, igualmente fundamentais, que lhes são específicos, tais como o direito à inimputabilidade penal e o direito à convivência familiar e comunitária.

Além disso, todos os direitos fundamentais de que gozam as crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade, segundo o qual sua proteção e satisfação devem ser buscados (e assegurados pelo Estado) antes de quaisquer outros. Ou seja, dentre os direitos

⁴ Retirado do site www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id455.htm na data de 10/01/2011

fundamentais reconhecidos a todos os indivíduos, expressão de sua intrínseca dignidade, aqueles relativos a crianças e adolescentes não de vir em primeiro lugar.

No fundo trata-se da deslocação das crianças da margem para o centro da discussão sobre a globalização porque é necessário estudar em profundidade os efeitos que os processos de globalização têm sobre elas e a forma como respondem e reinterpretam esses mesmos impactos. Segundo Kaufman et al (2002, p.4), os programas que são desenhados e implementados para a infância e que tentam responder às suas necessidades a nível local, nacional ou transnacional são tanto mais eficazes quanto a participação das crianças for permitida. Essas políticas poderão ser mais efetivas se as crianças participarem no debate sobre a natureza das mudanças e das oportunidades que lhes dizem respeito.

A evolução dos padrões internacionais de direitos da criança:

1924 - A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança. A Declaração estabelece os direitos da criança aos meios para seu desenvolvimento material, moral e espiritual; ajuda especial em situações de doença, incapacitação ou orfandade; prioridade no atendimento em situações difíceis; imunidade contra exploração econômica; e educação em um ambiente que inspire um sentido de responsabilidade social.

1948 - A Assembleia Geral da ONU aprova a Declaração dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 25, faz menção à criança como “detentora do direito a cuidados e assistência especiais.”

1959 - A Assembleia Geral da ONU adota a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece direitos tais como imunidade à discriminação e a ter um nome e uma nacionalidade. Estabelece especificamente os direitos da criança a educação, cuidados de saúde e proteção especial.

1966 - São adotados o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os pactos advogam em favor da proteção da criança contra exploração e promovem o direito à educação.

1973 - A Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção No 138, que trata da Idade Mínima para Admissão no Emprego, determinando em 18 anos a idade mínima para o trabalho que pode comprometer a saúde, a segurança ou a moral do indivíduo.

1979 - A Assembleia Geral da ONU adota a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que garante proteção para os direitos humanos de meninas e mulheres. Além disso, declara 1979 como o Ano Internacional da Criança, colocando em ação o grupo de trabalho que elaboraria a versão preliminar de uma Convenção sobre os Direitos da Criança legalmente vinculante.

1989 - A Assembleia Geral da ONU aprova por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entra em vigor no ano seguinte.

1990 - O Encontro Mundial de Cúpula pela Criança adota a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, assim como um plano de ação para implementá-la na década de 1990.

1999 A Organização Mundial do Trabalho adota a Convenção No 182 relativa a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

2000 - A Assembleia Geral da ONU adota dois Protocolos Facultativos em complementação à Convenção sobre os Direitos da Criança: um sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, o outro sobre venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.

2002 - A Assembleia Geral da ONU realiza uma Sessão Especial sobre a Criança, em uma reunião que, pela primeira vez, discute especificamente questões relacionadas à criança. Centenas de crianças participam como membros de delegações oficiais, e líderes mundiais comprometem-se com a defesa dos direitos da criança, por meio de um pacto denominado “Um mundo para as crianças”.

2007 - Cinco anos após a Sessão Especial sobre a Criança, realizada na Assembleia Geral da ONU, o acompanhamento dos desdobramentos resulta em uma Declaração sobre a Criança, adotada por mais de 140 governos. A Declaração reconhece os progressos alcançados e os desafios que se mantêm, e reafirma o compromisso com o pacto Um mundo para as crianças, a Convenção e seus Protocolos Facultativos.

4.1.1 - Infância no contexto da globalização:

Espaço – tempo infantil: uma possibilidade?

O espaço-tempo mundial, utilizando a terminologia de Santos, passa por uma profunda transformação, por uma mistura complexa de processos, onde a globalização ocupa lugar de notoriedade, assume um lugar de destaque.

E uma das “transformações mais frequentemente associadas aos processos de globalização é a compressão tempo-espaço, ou seja, o processo social pelo qual os fenômenos se aceleram e se difundem pelo globo (Santos, 2001, p.70)”. Para Santos, existem 3 classes e grupos neste processo de compressão tempo-espaço: 1) a *As crianças como prisioneiras de seu tempo-espaço*. A classe capitalista global, os que controlam (ex. executivos das empresas multinacionais), 2) os subordinados (ex. trabalhadores migrantes e os refugiados) e, 3) os que contribuem para a globalização mas permanecem prisioneiros do seu tempo-espaço local.

Podemos aqui identificar alguns exemplos de milhões de crianças que contribuem para uma cultura mundial de consumo, mas permanecem (provavelmente para o resto das suas vidas) nos seus espaços vivenciais e quotidianos, como as suas ruas, aldeia ou cidades:

- As crianças que estão presas aos teares na Índia, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de vestuário;
- As crianças portuguesas que cosem sapatos no domicílio ou nas fábricas de “vão-de-escada”, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de calçado;
- As crianças indianas que ficam presas a tradições como os “casamentos na idade da inocência”. Apesar da oposição dos ativistas pelos direitos das mulheres e das crianças contra esta forma de repressão e discriminação, os casamentos infantis continuam a acontecer na Índia atual. As crianças ficam presas ao seu espaço-tempo doméstico dominadas pelo patriarcado, como uma forma de poder que as discrimina;
- As crianças Filipinas ou tailandesas vítimas de exploração sexual, contribuindo para uma cultura mundial de consumo sexual, sobretudo oriunda dos países centrais;
- As crianças de Caxemira ou do Paquistão que cosem as bolas com que se jogam os campeonatos oficiais de futebol, contribuindo para uma cultura mundial do esporte, que arrasta multidões;

- As crianças catadoras de lixo do México ou de outros países latino-americanos e países de leste, contribuindo para uma cultura mundial de consumo de material informático e vidro;
- As crianças africanas que são raptadas e assassinadas, contribuindo para uma cultura mundial de tráfico de órgãos;
- As crianças...

Muitos dos processos que se conhecem e analisam viram-se impulsionados e reforçados pela existência de um espaço mediático que reage, na maioria das vezes, à temática da infância quando associada a episódios alarmantes, distribuindo e construindo, para o efeito, determinadas imagens da infância. As mudanças tecnológicas tiveram, por conseguinte, um impacto muito preciso sobre as crianças, sobre a forma como se percebem os seus direitos e a tentativa de fazer emergir um sistema global de partilha de valores associado à infância. Contudo, estabeleceu-se uma tensão entre o quotidiano das crianças e a construção social que se construiu, e ainda constrói, a nível global. Carol Bellamy, uma das Diretoras Executiva da Unicef⁵ lembrou os líderes dos países mais ricos (G8), que se reuniram de 8 a 10 Junho de 2004 em Sea Island, sobre a terrível situação em que se encontravam as crianças dos países periféricos: 12500 crianças morriam de malária, uma criança ficava órfã a cada 14 segundos devido à AIDS, a 65 milhões de meninas é-lhes negada escolarização, mais de 160 milhões de crianças encontravam-se em situação de má nutrição e 22.000 crianças morriam de diarreia, o resultado direto do não acesso a água potável e saneamento. Os números aumentaram. Os líderes do G8 tinham reiterado os seus compromissos – *Millennium Development Goals* – em tornar o mundo mais seguro e mais equitativo, mas “basta rever até que ponto as promessas da modernidade permanecem incumpridas ou o seu cumprimento redundou em efeitos perversos” (Santos, 2000, p.23).

A reconstrução mediática do social merece muita atenção uma vez que chega a todo o lado, através da televisão, rádio, jornais, Internet, celulares de terceira geração, e os limites da capacidade de transformação social da nossa realidade quotidiana por parte de ditos meios torna-se difícil de imaginar. A consequência mais relevante é a sua capacidade de modificação das nossas categorias de tempo e espaço pelas quais ordenamos a nossa experiência (Tejerina, 2003). Muitas das lutas hoje pelos direitos das crianças fazem-se por protestos e fóruns de discussão na

⁵ <http://www.unicef.org/media> (último acesso em 30 de Dezembro de 2010).

Internet, por exemplo, o que por si só revela a existência de novas formas de conceitualizar as práticas sociais e de procurar alternativas ao que existe.

No entanto, considerando que ainda não há um movimento global que exija um comprometimento universal para proteger, garantir e promover os direitos da criança, nem uma atitude pública no sentido de exigir mudanças e ações políticas, o reforço das tradicionais ações políticas, que incluem protestos, marchas e outras ações públicas e visíveis, pelos movimentos sociais, torna-se uma exigência.

Assim como o estabelecimento de redes e parcerias que de uma forma concertada desenvolva uma identidade coletiva em redor dos direitos da criança, que posteriormente se traduza numa ação, também ela coletiva, na melhoria das suas condições de vida a nível local, nacional e transnacional. Considerando, no entanto, que as crianças não têm sido vítimas passivas do processo de globalização. Em vez disso, demonstram resiliência a ela e adotam estratégias de vida para garantir a sua sobrevivência e a das suas famílias (Bissell, 2001), seja através de iniciativas individuais e/ou coletivas, sejam por lutas, experiências, iniciativas e reivindicações de movimentos sociais.

Vivemos imersos na globalização, mas não sabemos muito bem em que consiste. Sofremos as suas consequências, mas carecemos de uma imagem exata de como opera e qual é a sua natureza (Tejerina, 2003, p. 8) e a sua própria definição não é consensual⁶. Se Giddens (1990, p. 64) define a globalização como “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa”, Santos (2001, p. 90). Define-a “como conjuntos de relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais” E quando se propõem correlacionar globalização e infância, Kaufman et al (2002, p.4) define globalização como um processo que abre os Estados-Nação a uma diversidade de influências que são originadas externamente às suas fronteiras. Estas mudanças implicam a diminuição da primazia das instituições nacionais económicas, políticas e sociais, e por esse

⁶ Há uma multiplicidade de autores e teorias que discutem a natureza da globalização mediante conceitos e perspectivas diferentes: sistema-mundo (Wallerstein, 1974,1980); globalização (Giddens, 1998); cultura global (Appadurai, 1990); sistema global (Sklair, 1991); cidades globais (Sassen, 1994; Fortuna, 1997); sociedade-rede (Castells, 1996), entre outros. Face à complexidade do fenómeno vários são os autores que defendem a utilização do conceito de globalizações em detrimento do de globalização (Santos, 2001).

motivo afetam o contexto cotidiano no qual a criança cresce e interage com a sociedade. Para estes autores, alguns dos impactos da globalização sobre as crianças são normativos. A Convenção dos Direitos da Criança (1989) apresenta-se como o principal exemplo da tentativa de legislar e regular a infância a nível internacional. No entanto, assistimos a um hiato entre os termos internacionais e a realidade local de milhões de crianças.

Para, além disso, o conceito de globalização pressupõe ainda graus de intensidade, ou seja, a globalização não é linear nem consensual, aplicando-se estas características também aos processos, que não são sempre intensos nem rápidos. Santos (2001, p. 91) defende a ideia de que “por vezes são mais lentos, mais difusos, mais ambíguos e as suas causas mais indefinidas”, nomeadamente quando se trata de reivindicar os direitos das crianças.

Segundo Tejerina (2003, p.1 e segs.) produziram-se importantes mudanças nos mecanismos fundamentais de reprodução do sistema capitalista o que provocou profundas tensões. Defende que a globalização é a forma contemporânea de uma nova ou renovada economia que domina, ou que está em processo de dominar, as outras forças produtivas. Afirma que os processos de transformação que a globalização gera estão provocando erosão nas formas institucionais tradicionais e põem em funcionamento uma forte e intensa reestruturação social, que por sua vez afeta a estrutura social, que produz novas mobilizações sócio-políticas e impulsionadoras, nomeadamente o surgimento de movimentos sociais portadores de novos valores⁷. Parece pertinente incluir aqui os movimentos de defesa dos direitos da criança e os movimentos sociais de crianças que existem em todo o mundo.

É possível identificar e enunciar formas emancipatórias, experiências, iniciativas. O que parece contribuir para a progressiva inclusão das crianças na agenda sócio-política mundial, mesmo que a passos demasiadamente lentos, complexos e turbulentos. Alguns desses movimentos sociais de crianças (MSCs) são, por exemplo: o Movimento dos Sem Terrinha (Brasil), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR – Brasil), os movimentos de crianças e adolescentes trabalhadores na África, Europa, Ásia e América Latina⁸ (NATs), que se organizaram, não adotando uma perspectiva de vítimas (apesar de não o negarem), mas assumindo uma perspectiva de reivindicação da sua condição de atores sociais e de atores políticos em exercício.

⁷ Sobre este assunto cf. Delcourt (2003).

⁸ Sobre este assunto cf. Liebel (1994, 2000).

Nas décadas posteriores à II Guerra Mundial os movimentos sociais proeminentes situavam-se na arena política, os Movimentos de Paz e Desarmamento Nuclear, Movimentos dos Direitos Civis, o Movimento da Libertação das Mulheres e o Movimento Ecológico, são os exemplos clássicos desse período. No final do século XX surgem ‘novos’ atores na reivindicação, ao lado dos tradicionais, como os sindicatos, por exemplo, de uma outra globalização (Aguillon, 2001; Ponniah e Fisher, 2003), que tem a sua imagem mais marcante no Fórum Social Mundial (como uma iniciativa mais institucional), um lugar de encontro de uma multiplicidade de ações de resistência contra o neoliberalismo e a injustiça social e a procura e a formulação de alternativas em face de uma globalização hegemônica. A globalização econômica, sustentada pelo consenso econômico neoliberal, tem como principal efeito a subordinação dos Estados nacionais às agências multilaterais tais como o Banco Mundial⁹ (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OIT). Essa subordinação é muitas vezes levada pelas políticas de ajustamento estrutural, que constituem uma “consciente e deliberada manipulação das forças do mercado para subordinar povos e governos, conduzindo a um genocídio econômico” (Hespanha, 2001, p.174).

A violência e a injustiça, marcas das nossas sociedades, e a desigual distribuição dos recursos, em vários domínios e escalas, acentuaram os conflitos, daí decorrendo a necessidade sentida por diversos grupos sociais e instituições na “organização transnacional de resistência de Estados-Nação, regiões, classes ou grupo sociais vitimizados pelas trocas desiguais” (Santos, 2001, p.74-75). É uma globalização contra hegemônica, onde os que não têm poder se organizam, como por exemplo, as organizações transnacionais de direitos humanos, os movimentos e associações de defesa dos direitos da criança, os movimentos sociais de crianças, entre outros.

Podemos afirmar desta forma, que é importante considerar as estruturas e os sujeitos constitutivos dos processos coletivos e da ação (Reis, 2001, p.110), neste caso as crianças e os adultos que com elas lutam pela melhoria das suas condições de vida e a defesa dos seus direitos.

O cosmopolitismo infantil¹⁰ como o modo mais ilustrativo do espaço da infância no quadro global, mesmo que considerado um projeto embrionário na tentativa de propor e acionar um

⁹ No entanto, a demissão do vice-presidente Joseph Stiltz do BM tornou-se num alerta. Afirmou que a globalização não funciona na atualidade, sobretudo para os pobres, o ambiente e a estabilidade econômica mundial.

¹⁰ B. S. Santos identificou vários modos de produção da globalização, nomeadamente o Cosmopolitismo que identifica como todas as formas de intensificação das ações (solidariedade global), “contra a opressão, a exploração, contra as situações de poder desigual, de inclusão subalterna, de despromoção, sobre as vítimas, por exemplo, de

quadro alternativo, concertado e global relativamente à situação da infância e à luta pelos seus direitos, é um movimento transnacional de luta pelos direitos da criança, que se revê, no papel desempenhado por organizações internacionais como *Unicef*, *Childwatch*, *International*, *International Save the Children Alliance*, *Unesco*, *Defense of Children International*, *International Education Association*, *Global Movement for Children*, *PLAN*, *World Vision International*, *Alliance of Youth CEOs*, entre outras.

No entanto, esta luta global pela conquista e/ou preservação de valores, como a solidariedade, a igualdade, a equidade, a inclusão, a democracia, sofre um revés quando pensamos em alguns coletivos, como as crianças e a questão da violação dos seus direitos, as mulheres, as minorias étnicas, os desempregados, as minorias sexuais, os camponeses, entre outros. Assistimos a uma desvalorização e a um ataque a direitos sociais que pareciam estar consolidados e “a um adiamento interminável da sua institucionalização naqueles em que o capitalismo industrial se expandiu mais recentemente, a uma insolúvel incapacidade de garantir direitos em países que a globalização econômica está a deixar para trás e a uma incapacidade de manter direitos consagrados” (Hespanha, 2001, p.175), como acontece, por exemplo, com o sistemático ataque aos direitos dos trabalhadores, adquiridos por décadas de lutas.

Na ação dos vários movimentos existentes que lutam pela promoção dos direitos das crianças e na proliferação de estudos científicos sobre a infância podemos adivinhar uma tentativa de alteração dos pressupostos e práticas sociais relativas à infância sociedade, que se faz não só a nível local, mas também a nível global.

E num mundo onde as guerras persistem as crianças têm um papel ativo nelas. Segundo o Relatório da *Human Rights Watch* (HRW) - *Crianças roubadas: rapto e recrutamento no Norte do Uganda*- afirma que terão sido 20 mil as crianças e jovens raptados ao longo do percurso do Exército de Resistência do Senhor¹¹. A situação da infância no Uganda piorou nos últimos anos, os meninos são frequentemente raptados para servir como soldados e as meninas como escravas sexuais. Segundo o diretor da secção dedicada a crimes contra crianças da HRW, o aumento no número de raptos é tremendamente alarmante. A maior parte das crianças raptadas foi levada nos

discriminação sexual, étnica, rática, religiosa, etária, etc.” (2001, p.74-75). O conceito de Cosmopolitismo foi reapropriado a propósito da situação da infância (Tomás e Soares, 2004).

¹¹ O Exército de Resistência do Senhor, dirigido por Joseph Kony, combate o Governo de Kampala, do presidente Yoweri Museveni, com o objetivo de implantar um regime baseado nos Dez Mandamentos. <http://www.hrw.org>

últimos dez meses. Neste período foram roubadas mais crianças do que em qualquer outro período do conflito.

Brett e Specht (2004) consideram que as causas que levam crianças e jovens a envolverem-se em conflitos armados são similares às causas que levam as crianças e jovens a envolver-se em comportamentos de risco, violência, gangs, tráfico de droga e piores formas de trabalho infantil. Defendem ainda que os programas de desmobilização das crianças soldado são e terão que continuar a ser programas que trabalhem várias dimensões, desde a erradicação da pobreza (uma das causas principais para explicar fenómeno aliada à falta de acesso à educação, à falta de alternativas viáveis de emprego/trabalho e ausência de família ou família com problemas de várias ordens), a escolarização, trabalhar com as famílias e combater preconceitos de género e estereótipos, emprego, etc. Alguns programas já avaliados surtiram alguns efeitos como os programas em Serra Leoa, mas está-se muito longe ainda da erradicação.

Podemos afirmar, assim, que “a transição da modernidade para a modernidade tardia pode ser vista como uma passagem de uma sociedade incluyente para uma sociedade excluyente, isto é, de uma sociedade cuja tônica dominante era a assimilação e a incorporação para uma sociedade que separa e exclui” (Young, 1999 cit in Hespanha, 2001, p. 163-164).

Muitos compromissos permanecem incumpridos em matéria de infância, não porque os direitos básicos de provisão das crianças sejam demasiado ambiciosos, inatingíveis ou tecnicamente impossíveis de aplicar, mas porque a agenda da infância não é ainda considerada como uma prioridade política, económica e social, e por isso mesmo escasseia e tarda o investimento (Soares e Tomás, 2004, p. 144).

4.1.2 – O papel da Organização das Nações Unidas no combate ao desrespeito humano

Desde a sua criação, em 1945, um dos principais objetivos da ONU foi o de apoiar e de proteger os mais vulneráveis e oprimidos. O primeiro parágrafo da Carta das Nações Unidas expressa a determinação dos povos ao redor do mundo de “promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla”, e de “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso económico e social de todos os povos”. O Artigo 55 amplia esses propósitos, afirmando que as Nações Unidas favorecerão “níveis mais altos de vida,

trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social”, e “a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, de saúde e relacionados”. Provavelmente simbólico o fato de que o primeiro de todos estes encontros tenha sido voltado para as crianças. No final da década de 1980, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)¹² propôs sediar um Encontro Mundial para a Infância. Seis países – Canadá, Egito, Mali, México, Paquistão e Suécia – iniciaram o seu planejamento, e sob a organização do UNICEF, do Secretariado das Nações Unidas e de outras agências, representantes de 159 países, incluindo 71 Chefes de Estado, se reuniram em 1990 sob os auspícios do Secretário-Geral. Uma Declaração Mundial e um Plano de Ação para a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças foram adotados, assumindo dez compromissos. O encontro também estabelecia sete objetivos explícitos relacionados à infância, incluindo a redução da mortalidade infantil em um terço na década seguinte e a da mortalidade materna pela metade. O Plano de Ação adotava recomendações políticas para se alcançar as metas.

Duas conferências globais, a Assembléia do Milênio, em 2000, e a Cúpula Mundial, em 2005, tiveram significado especial tanto por sua presença quanto por seus compromissos. Líderes de estado e de governo se reuniram na sede das Nações Unidas em Nova York (EUA) em setembro de 2000 para reafirmar sua “fé na Organização e em sua Carta como fundamentos indispensáveis de um mundo mais pacífico, próspero e justo”. A declaração teve a autoridade política de ser adotada pelos líderes de 189 países. Os valores considerados fundamentais incluíam a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a tolerância, o respeito pela natureza e a responsabilidade compartilhada. A declaração afirma que “os desafios globais precisam ser administrados de uma maneira a distribuir os custos de maneira justa e de acordo com princípios básicos de igualdade e justiça social”.

A ONU possui, hoje, mais de 500 tratados multilaterais de maior relevância, sobre Direitos Humanos, Desarmamento, Refugiados, Meio Ambiente, entre outros. Desde 1946, os tratados da ONU somam 158 mil, documentados em 2.200 volumes aos quais se pode ter acesso

¹² O Fundo das Nações Unidas para a Infância (em [inglês](#) United Nations Children's Fund - UNICEF) é uma agência das [Nações Unidas](#) que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades básicas e contribuir para o seu pleno desenvolvimento. O UNICEF rege-se pela [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.

na biblioteca da sede da organização em Nova York. Traçam os progressos feitos no entendimento comum entre as nações sobre aquilo que é de direito de todos e necessário para a nossa evolução, mas sem o seu cumprimento pelos países, não passam de uma papelada sem fim.

Em um contexto onde são priorizadas as políticas de poder, pouco espaço costuma ser reservado para que as organizações internacionais exerçam a contento seu papel no intercâmbio entre as nações. O que vimos não só no século passado, mas igualmente nos primeiros anos desta década, é que as relações entre os diversos Estados ainda estão longe de atingir um patamar ideal em que prevaleçam a confiança e a colaboração recíprocas, na tentativa de moldar o mundo em bases amistosas, e nem sempre conferem à ONU sua devida importância.

Iniciado de forma violenta, o novo milênio apenas serviu para comprovar que, mais do que nunca, as disputas em grande parte do mundo estão sendo feitas apenas com o uso dos canhões. Nada mais natural se levarmos em conta que em toda a História as guerras sempre ocuparam papel importante na formação dos feudos, dos territórios e dos Estados Nacionais, cuja configuração hoje conhecemos.

As desconfianças mútuas, e as visões conspirativas que fizeram com que as guerras acontecessem ainda perduram com vigor, como os acontecimentos dos últimos anos têm mostrado. Há mais de trezentos anos, Thomas Hobbes¹³ dizia que o homem é o lobo do homem. Mesmo que a afirmação de Hobbes não seja aplicada integralmente, – e se constitua em apenas um recurso teórico para justificar a criação do Estado – suas considerações têm orientado as atitudes tomadas por grande parte dos governantes, como se estivéssemos em um Estado de natureza, em que todos são percebidos como inimigos de todos. Como o mundo em que vivemos está longe de ser considerado ideal, os Estados têm procurado acumular cada vez mais poder, imaginando que, no limite, é este que vai dar credibilidade às suas demandas e que estas vão ser atendidas justamente em função das capacidades que cada país usufrui.

4.2 As Crianças e o Mundo

¹³ Thomas Hobbes (Westport, 5 de abril de 1588 — Hardwick Hall, 4 de dezembro de 1679) foi um matemático, teórico político, e filósofo inglês, autor de *Leviatã* (1651) e *Do cidadão* (1651). Thomas Hobbes defendia a ideia segundo a qual os homens só podem viver em paz se concordarem em submeter-se a um poder absoluto e centralizado.

No dia 20 de novembro de 2009, a comunidade global comemorou o 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança (ANEXO I) . Sendo o tratado internacional de direitos humanos mais amplamente ratificado na história, a Convenção, com suas 54 cláusulas e seus dois Protocolos Facultativos, articula a totalidade dos direitos civis, políticos, culturais, sociais e econômicos para todas as crianças, com base em quatro princípios fundamentais: não discriminação; ações que levam em conta o melhor interesse da criança; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e respeito pelas opiniões da criança, de acordo com sua idade e sua maturidade. Esses princípios orientam as ações de todos os interessados, inclusive as próprias crianças, na realização de seus direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Assinada por todos os países e ratificada como lei por praticamente todos, com apenas duas exceções, a Convenção e seus princípios criaram raízes em legislações nacionais e locais, motivando governos de todos os lugares do mundo a colocar os direitos e o desenvolvimento da criança na linha de frente de sua agenda legislativa. Desde 1990, mais de 70 países já incorporaram estatutos para a criança na legislação nacional como parte de esforços de reformas jurídicas baseadas nos dispositivos da Convenção. A Convenção vem exercendo influência penetrante e profunda sobre as instituições públicas. Essa influência é percebida na utilização crescente da linguagem de “direitos da criança” e em um foco mais centrado nos direitos da criança em relação a metas, políticas, programas e advocacia na área dos direitos humanos e do progresso social, nacional e internacionalmente. O tratado também estimulou governos nacionais e locais a adotar iniciativas orçamentárias amigas da criança, medidas de proteção social e abordagens baseadas em direitos humanos visando à cooperação para o desenvolvimento em relação à mulher e à criança. A Convenção ajudou ainda a criar maior conscientização sobre os direitos da criança em empresas, escolas, famílias e comunidades. Seu impacto sobre os meios de comunicação fica evidente no desenvolvimento de códigos de conduta para relatos sobre crianças, na maior cobertura de questões relacionadas à proteção da criança e na inclusão de opiniões das crianças sobre temas que as preocupam e as afetam. Líderes religiosos também trabalham ativamente pelos direitos da criança, abordando com frequência temas sensíveis, tais como o estigma e a discriminação em torno do HIV e da aids, e promovendo a educação de meninas. Além disso, a Convenção vem inspirando a formação de uma nova

geração de crianças que têm maior poder como parceiras na sociedade. O pleno significado da Convenção vai muito além de suas implicações legislativas, e até mesmo das ações diretas que promove em apoio aos direitos da criança. Ao definir os padrões mínimos para tratamento, cuidados, desenvolvimento, proteção e participação que são devidos a todos os indivíduos menores de 18 anos de idade, o tratado ajudou também a transformar atitudes com relação à infância. Seus artigos reforçam a compreensão comum entre as sociedades de que, para realizar os direitos da criança, é imperativo proteger a infância como um período separado da idade adulta e definir um período em que a criança pode crescer, aprender, brincar e desenvolver-se.

Mas, milhões de crianças no mundo são vítimas de abusos sexuais, forçadas a trabalhar e usadas como soldados, segundo a organização humanitária «Save The Children¹⁴» que apela à tomada de medidas urgentes para combater esta realidade. Num documento intitulado “As pequenas mãos da escravatura”, a organização defensora dos menores apresenta dados sobre a situação mundial. Segundo a diretora executiva da organização, Jasmine Whitebread, a “escravatura infantil é uma dura realidade para milhões de crianças de países ricos e pobre” e “os governos de todo o mundo não fazem o suficiente para responder a este problema”. “Os líderes mundiais tem de atuar urgentemente para acabar com a escravatura infantil e aplicar leis e recursos necessários para erradicar estas práticas terríveis”, frisou. De acordo com o documento da «Save The Children», 1,2 milhões de crianças são anualmente vítimas de tráfico e enquanto 1,8 milhões são vítimas de abusos como a prostituição, pornografia infantil ou turismo sexual. O documento revela ainda que milhões de crianças são forçadas a trabalhar em condições terríveis para pagar dívidas enquanto um milhão arrisca a vida em minas em mais de 50 países de Africa, Ásia e América do Sul.

Na Índia, por exemplo, a organização estima que existam 15 milhões de menores obrigados a trabalhar para pagar dívidas de outras pessoas. A Save the Children refere ainda que 132 milhões de crianças com menos de 15 anos são forçadas a trabalhar na agricultura sem hipótese de fuga, estando expostas a pesticidas, maquinário pesado e ferramentas perigosas.

¹⁴ *Save the Children (International Save the Children Alliance)* é uma [organização não governamental](http://www.savethechildren.net/alliance/index.html) de defesa dos [direitos da criança](#) no mundo, ativa desde 1919, dedicando-se tanto a prestar ajuda humanitária de urgência como ao desenvolvimento de longo prazo, através do apadrinhamento de crianças. O apadrinhamento humanitário consiste em prover as necessidades da criança, permitindo que continue no seu meio familiar, sua cultura e seu país. <http://www.savethechildren.net/alliance/index.html> - dia 24 de janeiro de 2011.

Segundo a organização internacional, cerca de 300 mil menores de 15 anos são usados como soldados. Só na República Democrática do Congo estão detidas onze mil crianças por grupos de combatentes. O casamento forçado é outra das formas de escravatura uma vez que meninas de apenas quatro anos são obrigadas a casar. A «Save the Children» acrescenta que milhões de crianças em todo o mundo trabalham quase 15 horas por dia no serviço doméstico.

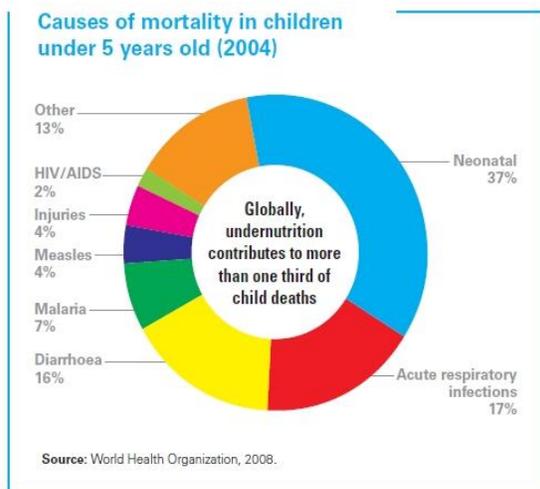
4.2.1 Relatório de Ação Humanitária 2010

GENEBRA – 4 de Fevereiro de 2010 - Numa altura em que as atenções mundiais se concentram nos esforços para socorrer a população do Haiti, a UNICEF divulga seu Relatório de Ação Humanitária (HAR) 2010. Este relatório anual destaca as mais graves crises que afetam as crianças e mulheres no mundo, e inclui um apelo para assistência adicional. O relatório debruça-se sobre a situação das crianças e mulheres em 28 países e territórios que foram identificados como aqueles onde as necessidades se fazem sentir com maior urgência, e visa reunir 1.2 mil milhões de dólares para ajudá-los. O HAR 2010 realça a crescente importância das parcerias para responder às necessidades das crianças e famílias afetadas. “O Haiti era considerado pela UNICEF como um dos países ‘em situação de crise’ (ANEXO II) quando o Relatório de Ação Humanitária foi para impressão, antes da ocorrência do terremoto,” afirmou Hilde F. Johnson¹⁵, Diretora Executiva Adjunta da UNICEF. “Confrontado com múltiplos furacões, para além da instabilidade social, o país já tinha necessidade de assistência humanitária”.

“O terremoto é um exemplo terrível de mais uma dupla catástrofe, que matou um número muito elevado de haitianos, deitou por terra os seus meios de subsistência e destruiu as infra-estruturas e os sistemas necessários para que a ação humanitária seja eficaz,” afirmou. “Ao mesmo tempo que redobramos esforços para acelerar a prestação de assistência humanitária e proteção de todas as crianças no Haiti, a UNICEF precisa também de se empenhar na melhoria

¹⁵ Hilde F. Johnson é Diretora Executivo Adjunto, da UNICEF. Antes disso, atuou como conselheiro sênior do presidente do Banco Africano de Desenvolvimento, com especial responsabilidade para Estados Frágeis. Ela também atuou como ministro da Noruega para o Desenvolvimento Internacional, membro do governo norueguês / armário, membro do Parlamento e governador e membro do Conselho de Administração do Grupo Banco Mundial para a Noruega e os nórdicos Báltico circunscrição /. Ms. Johnson trabalhou em estreita colaboração com os líderes do G8, países e de organizações multilaterais para permitir uma melhor pobres políticas pró-desenvolvimento.

das condições de vida das crianças no resto do mundo”, acrescentou Johnson.” As crianças estão a sofrer em muitos lugares e por múltiplas razões. Todas elas precisam da nossa ajuda.



Fonte: UNICEF

“Em 2009, o Sudeste Asiático foi abalado por diversas catástrofes em grande escala, naturais e causadas pelo homem, enquanto as emergências na África, Afeganistão, República Democrática do Congo e Sudão se agravaram,” declarou Johnson. “As crianças estão sempre entre os grupos da população mais duramente afetados, e as catástrofes expõem-nas a maiores riscos de abusos e violações graves dos seus direitos, incluindo a violência sexual, assassinatos e mutilações e ao recrutamento forçado por parte de grupos armados”.

Todos os anos, a UNICEF intervém em 200 situações de emergência no mundo. O Relatório de Ação Humanitária 2010 analisa as crises mais graves, aquelas que exigem um apoio de caráter excepcional.

Os 28 países e territórios que constam do relatório foram incluídos com base na escala e na natureza crônica ou prolongada das situações de crise, na gravidade das suas repercussões nas crianças e mulheres, e na possibilidade de salvar vidas. É imperativo agir com urgência nestas situações para salvaguardar as suas vidas, assegurar o acesso a água potável, a meios de saneamento e higiene adequados, à saúde e nutrição, bem como proteger as crianças contra as

piores formas de violência e maus-tratos, e proporcionar educação às crianças – mesmo nas piores circunstâncias.

A atual crise financeira mundial, associada à instabilidade dos preços dos alimentos, traduz-se pelo aumento da pobreza e da má nutrição, e ameaça seriamente os progressos para as crianças alcançados em alguns países em desenvolvimento. (ANEXO III).

As crianças e mulheres foram particularmente afetadas. Em 2009, aumentou o número de famílias pobres que foram obrigadas a diminuir as suas refeições e a qualidade da sua alimentação. Segundo um relatório da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) de 2009, mais de mil milhões de pessoas no mundo passam fome – um aumento de pelo menos 100 milhões relativamente a 2008.

Dada a gravidade das crises na Ásia, quer seja no Paquistão e Afeganistão ou nas Filipinas, é previsível que as necessidades financeiras mais do que duplicaram em 2010. Contudo, as maiores necessidades continuam a fazer-se sentir na África subsariana, onde em 2009 cerca de 24 milhões de pessoas na África foram afetadas pela seca, insegurança alimentar crônica e conflitos armados. No Sudão, Chade, República Centro-Africana e República Democrática do Congo estão a ocorrer movimentos de violência e deslocações em massa da população no interior do país e entre países, bem como problemas de acesso humanitário. A situação continua a ser grave também no Zimbabué, onde se acentuou a vulnerabilidade das crianças e mulheres.

O Relatório de Ação Humanitária do ano passado (o último divulgado) põe a tônica nas parcerias. Em todos estes países e territórios, a UNICEF atua com vários parceiros para conseguir resultados, nomeadamente com organizações humanitárias, grupos da sociedade civil, os setores empresarial e privado, e fundações.

A natureza das situações de emergência muda incessantemente, o que implica uma adaptação constante do modo de preparação para crises futuras, e uma antecipação eficaz de novos fenômenos para que seja possível uma ação a seu tempo e viável a recuperação. As parcerias da UNICEF podem contribuir para incentivar a inovação, a comunicação, a participação e a definição de programas que melhoram verdadeiramente a situação de um número sempre crescente de crianças carentes. Uma das realizações mais marcantes em relação à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança foi a redução no número anual de mortes de menores de 5 anos –

de 12,5 milhões, em 1990, para menos de nove milhões, em 2008. Essa redução no número de mortes resultou de esforços imensos, empreendidos por governos, organizações não governamentais e da comunidade internacional da saúde, para prevenir e controlar doenças, melhorar a segurança alimentar e de nutrição e fornecer serviços integrados abrangentes em todos os níveis do sistema de saúde. Em particular, a imunização contra as principais doenças evitáveis por meio de vacinas transformouse em uma intervenção que pode salvar a vida de milhões de crianças em todas as regiões do mundo. Outros aspectos do direito da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento também registram progressos significativos. A Convenção abriu caminho para a consolidação da proteção da criança como um conceito holístico, oferecendo-lhe o direito de ser protegida contra inúmeras formas de violência, exploração, abuso, discriminação e negligência. Ao longo das duas últimas décadas, a defesa de questões relacionadas à proteção da criança aumentou consideravelmente.

Apesar desses progressos, ainda há muito a fazer para tornar a promessa da Convenção uma realidade para as crianças do mundo todo. Os desafios são múltiplos e imensos. Estima-se em um bilhão o número de crianças que ainda sofrem devido a uma ou mais formas de privação material. Milhões de crianças, principalmente na África e na Ásia, são privadas do acesso a serviços de boa qualidade nas áreas de cuidados de saúde, suplementação com micronutrientes, educação, água limpa e instalações sanitárias de qualidade e abrigo adequado. Em média, mais de 24 mil crianças menores de 5 anos ainda morrem diariamente devido a causas amplamente evitáveis. Estima-se que entre 500 milhões e 1,5 bilhão de crianças sejam vítimas de violências a cada ano. Cerca de 150 milhões de crianças entre 5 e 14 anos de idade estão envolvidas em trabalho infantil, mais de 140 milhões de menores de 5 anos apresentam baixo peso para sua idade, e aproximadamente 100 milhões de crianças em idade de frequentar a escola primária não estão matriculadas nesse ciclo. A participação da criança está apenas engatinhando, e ainda precisa ser amplamente adotada nos países industrializados e em desenvolvimento. As disparidades com relação à realização dos direitos da criança são cada vez mais evidentes em todos os países. Evidências mostram que algumas crianças correm maior risco de ser privadas de serviços essenciais e de proteção do que outras, principalmente aquelas que vivem em comunidades marginalizadas, remotas e empobrecidas, crianças com deficiência, aquelas provenientes de minorias ou de populações autóctones, ou crianças cujas mães têm baixo nível

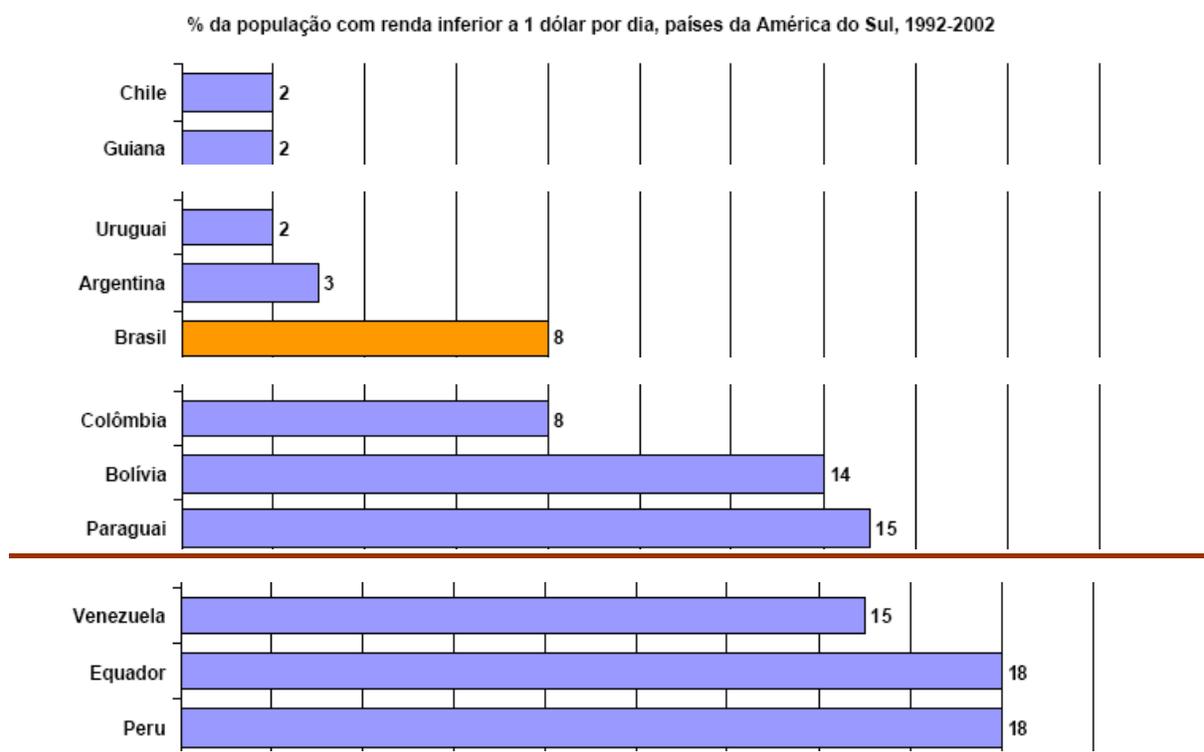
educacional. Quanto à educação, em todos os lugares do mundo as meninas ainda têm maior probabilidade de não frequentar a escola primária ou secundária do que os meninos. As meninas também correm maior risco de casar antes dos 18 anos de idade e de sofrer violência física e sexual, embora os meninos também sejam afetados por essas ameaças à sua proteção.

4.2.2 A situação de criança, adolescente e jovem na última década na América Latina

As questões inerentes ao processo de violação de direitos e da violência contra criança e adolescente no Brasil e em toda América Latina implicam-se diretamente aos contextos situacionais, culturais e socioeconômicos da ordenação societária extremamente desigual e excludente latino-americana. Quem mais tem sido penalizada com estas condições é a população infanto-juvenil, cuja representatividade populacional, entre outros fatores relevantes, mereceria um olhar especial, pois na “América Latina y el Caribe viven alrededor de 200 millones de personas menores de 18 años, que representan aproximadamente um 35% de la población” (ONU, 2003), mas 82 milhões destas crianças entre 0 a 12 anos e 36 milhões de adolescentes entre 13 e 19 anos são extremamente afetados pela miséria e pobreza. “A América Latina é considerada a região do mundo de maiores desigualdades sociais e econômicas, onde a pobreza e a indignidade não diminuíram apesar do acúmulo de planos e programas implementados para combatê-las” (SOUZA, 2001, p.1).

As desigualdades sociais são apontadas no relatório “Situação Mundial da Infância 2005” publicado pelo Unicef, que relata que “entre os países da América do Sul, a população do Brasil é apontada como mais pobre que a de Chile, Guiana, Uruguai e Argentina, e empata com a Colômbia. Países com maior percentual de população pobre, segundo os critérios internacionais, seriam Bolívia, Paraguai, Venezuela, Equador e Peru”, o que pode ser melhor visualizado no quadro apresentado neste relatório.

Abaixo segue a porcentagem da população com renda inferior a 1 dólar por dia, nos países da América do Sul. O gráfico se baseia em informações do UNICEF retiradas do relatório da situação mundial da infância em 2005.



Fonte: Unicef - Relatório da Situação Mundial da Infância 2005

Ainda segundo este relatório, os índices de mortalidade infantil no primeiro ano de vida são bastante contundentes, sendo a terceira mais alta da América do Sul. “Em países vizinhos com menor renda per capita, como Colômbia e Venezuela, 18 em cada mil crianças morrem antes de completar um ano de vida”. As violações dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens fazem parte de uma cruel história sócio-político-cultural de toda a humanidade, mas os aspectos de complexidade e multiplicidade que a violência passou a manifestar de forma mais disseminada, banalizada e naturalizada assumem características das mais perversas na atualidade. De forma mais expressa, somente a partir dos anos 1990 foi dada maior visibilidade aos altos indicadores de morbi-mortalidade que sofre a população infanto-juvenil. (CEPAL 2010)

É inegável, diversos estudos e pesquisas demonstram o fato que a violência contra criança e adolescente tem sido uma prática constante e conforma-se em múltiplas expressões através da história de nossa sociedade, mas consideramos que este processo é uma construção sócio-histórico-cultural que caracteriza o contexto político, econômico, social e cultural de identificação das relações societárias. Tais contextos desiguais e de violações de direitos são percebidos em diversas áreas cuja exploração comercial e sexual é cotidianamente denunciada.

“Nos países da América Latina existe aproximadamente um total de 19,7 milhões de jovens entre 5 e 17 anos que participam de atividades econômicas, o que representa 14,7% dos 133,7 milhões de meninos e meninas que moram na região” (Rede Andi)¹⁶. Segundo matéria publicada pela *Folha On-line* de 31 de janeiro de 2005, tendo como base o relatório sobre prostituição infantil produzido pela ONU, “em 2001, o Brasil ocupa o primeiro lugar em exploração sexual na América Latina e o segundo no mundo. De acordo com o relatório, existem no país mais de 500 mil meninas e meninos que se prostituem”.

Segundo informações do documento do Panorama social de América Latina, 2010, preparado conjuntamente pela Divisão de Desenvolvimento Social e a Divisão de Estatística e Projeções Econômicas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com a participação do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) – Divisão de População da CEPAL, que contou com o apoio do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), apresentou sua proposta de desenvolvimento integral sob o nome *La hora de la igualdad: brechas por cerrar, caminos por abrir* (CEPAL, 2010). Nela, a integralidade do desenvolvimento se entende com perspectivas de direitos, na articulação sinérgica entre uma macroeconomia que leve o crescimento à sua fronteira potencial e cujo dinamismo tenha efeitos virtuosos no emprego e na inclusão social, um desenvolvimento produtivo que promova maior convergência entre setores e atores do mundo do trabalho e vise a uma matriz produtiva mais diversificada e com maior ênfase em inovação e conhecimento, uma matriz territorial que se expresse claramente na proteção ao trabalho, na promoção do emprego decente e nas transferências públicas com viés redistributivo e na ampliação de redes de proteção social, e um pacto fiscal que permita, por meio da expansão tributária e da remodelação de sua estrutura, dar

¹⁶ Agencia de Notícias dos Direitos da Infância – www.andi.org.br

margem à política pública para promover um desenvolvimento produtivo com mais igualdade social.

Em 2009 a região da América Latina e Caribe experimentou uma queda do produto por habitante de 3%, no contexto de uma crise internacional generalizada. Esta contração afetou a maioria dos países da região, particularmente El Salvador, Honduras, México, Paraguai e a República Bolivariana da Venezuela. No entanto, à diferença de outras crises anteriores, nesta ocasião as políticas públicas assumiram um papel preponderante para evitar um impacto maior nas condições de trabalho e sociais. Nesse mesmo ano a incidência da pobreza alcançou 33,1% da população da região, incluindo 13,3% de pessoas em condições de pobreza extrema ou indigência. Estas cifras se traduzem em 183 milhões de pessoas pobres e 74 milhões de indigentes. Em relação a 2008, a pobreza mostrou um leve retrocesso, equivalente a um aumento de 0,1 pontos percentuais, o que mostra uma disposição e uma capacidade muito mais enérgica dos países para conter os efeitos sociais da crise, em comparação com outras situações análogas produzidas em crises anteriores. O incremento da pobreza extrema foi um pouco maior e representou 0,4 pontos percentuais. Tanto o número de pobres quanto de indigentes aumentaram em três milhões de pessoas.

Na América Latina verificou-se entre 2002 e 2009 uma importante queda da pobreza infantil medida em termos monetários. No entanto, a pobreza continua afetando proporcionalmente mais as crianças e os adolescentes, o que reforça a necessidade de entender melhor os fatores que estão por trás da pobreza infantil. Atacar a desigualdade e a pobreza infantil e juvenil supõe pelo menos três iniciativas críticas: ampliar a cobertura na primeira infância mediante sistemas de cuidado e de educação inicial (entre os 0 e 4 anos), completar a universalização nas idades correspondentes ao ciclo educativo básico (0 a 14 anos) e avançar na universalização da cobertura dos adolescentes e jovens no ciclo superior do ensino médio (de 15 a 17 anos). Todas estas metas e os custos extras que supõem para o custo atual por estudante de cada país estão ao alcance de todos os países da região. De fato, em 15 dos 18 países considerados o custo não supera um ponto percentual do PIB, considerando aqui o custo mínimo requerido para completar a cobertura a taxas de investimento constantes, já que só se considera o gasto corrente por aluno. Gerar a infraestrutura e melhorar as condições que permitem que esta

cobertura se traduza efetivamente em capacidade igualadora do sistema requer uma quantidade de recursos muito maior.

Apesar de todos os países da América Latina e do Caribe terem ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança, ainda há muito por fazer para que a implementação desses direitos. Segundo dados da Unicef na América Latina, 60% das crianças menores de 12 anos e 50% dos adolescentes entre 13 e 19 anos vivem em situação de pobreza. É mas das regiões do mundo com a maior diversidade cultural, vivem aproximadamente 50 milhões de indígenas e 150 milhões de afrodescendentes, dos quais, cerca da metade tem menos de 18 anos. As crianças dessas comunidades possuem taxas de desnutrição elevadas, além de contarem com acesso limitado ou, muita vezes, inexistentes a serviços básicos. Se a desnutrição aguda e grave equivale a uma sentença de morte, a desnutrição crônica é uma prisão perpétua. A alta incidência desse tipo de desnutrição, como um problema prolongado e persistente (que atinge uma a cada cinco crianças), afeta negativamente o crescimento infantil de várias formas: o baixo peso ao nascer, o atraso no crescimento e as doenças frequentes. Cerca de 85 mil crianças morrem anualmente em decorrência da violência doméstica. A violência atinge, aproximadamente, 6 milhões de meninas e meninos. O Caribe é a região com a segunda maior taxa de prevalência do HIV no mundo, ficando atrás somente da África ao sul do Saara. Cada vez mais, o vírus da aids atinge mulheres e adolescentes. Situações emergenciais são comuns, uma vez que desastres naturais, como furacões e inundações, ocorrem todos os anos na América Latina. Sem exceção, esses dias de devastação criam dias de miséria.

4.3 O Brasil e suas Crianças

Segundo as legislações vigentes em nosso país, não há dúvida, crianças e adolescentes são prioridades absolutas no que se refere à salvaguarda de seus direitos fundamentais (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitárias estando a salvos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão), portanto cabe ao Estado

garantir com prioridade a defesa destes direitos, mas não somente ao Estado, pois também é dever da família e de toda a sociedade (CF, art. 227) assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos garantidos por lei (em matéria de legislações de direitos de crianças e adolescentes vigentes em nosso país cita-se: CF; ECA – Lei 8.069/90; Declaração Universal dos Direitos Humanos; e a Convenção sobre os Direitos da Criança – Dec. nº 99.710/90).

Todavia, que pesem os esforços legislativos que garantem ao Brasil uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, mas infelizmente, a realidade encontrada em cada Estado do Território Nacional, é imensamente distante daquela encontrada no plano normativo (dever ser).

O Brasil possui uma população de cerca de 190 milhões de pessoas, dos quais quase 60 milhões têm menos de 18 anos de idade, o que equivale a quase um terço de toda a população de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe. São dezenas de milhões de pessoas que possuem direitos e deveres e necessitam de condições para se desenvolverem com plenitude todo o seu potencial. Contudo, as crianças são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no País. Por exemplo, 31% da população vive em famílias pobres, mas, entre as crianças, esse número chega a 50%. As crianças negras, por exemplo, têm quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas; o mesmo pode ser observado para as crianças que vivem em áreas rurais. Na região do Semi-árido, onde vivem 13 milhões de crianças, mais de 70% das crianças e adolescentes são classificados como pobres. O País fez grandes avanços (a taxa de mortalidade infantil caiu de 46,9/1000, em 1990, para 24,9/1000, em 2006). Contudo, as disparidades continuam: as crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer, em comparação às ricas, e as negras, 50% a mais, em relação às brancas. Dos 3 milhões de crianças que completam 1 ano de idade, 370 mil não possuem registro de nascimento (2005), e, portanto, vêm negado seu direito a uma identidade. Dos 11 milhões de crianças menores de 3 anos, mais de 80% não freqüentam creches. Aproximadamente uma em cada quatro crianças de 4 a 6 anos estão fora da escola. 64% das crianças pobres não vão à escola durante a primeira infância. A desnutrição entre crianças menores de 1 ano diminuiu em mais de 60% nos últimos cinco anos, mas ainda cerca de 60 mil crianças com menos de 1 ano são desnutridas.

Com 97,6% das crianças de 7 a 14 anos na escola, o Brasil ainda tem 660 mil crianças nessa idade fora da escola, das quais 450 mil são negras. Nas regiões mais pobres, como o Norte e o Nordeste, somente 40% das crianças terminam a educação fundamental. Nas regiões mais desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste, essa proporção é de 70%. O Brasil tem 21 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. De cada 100 estudantes que entram no ensino fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o ensino médio. A evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo violência e gravidez na adolescência. Em 2003, 340 mil adolescentes (12-17 anos) tornaram-se mães. As crianças são especialmente afetadas pela violência. Embora os sistemas de notificação e informação sobre violência contra a criança sejam fracos, os dados existentes sugerem que 96% dos casos de violência física e 64% dos casos de abuso sexual contra crianças de até 6 anos sejam cometidos por familiares. No caso dos adolescentes, a violência tem lugar fora de casa. Nas duas últimas décadas, o número de homicídios de adolescentes (15 a 19 anos) aumentou quatro vezes. Tais homicídios afetam desproporcionalmente os meninos negros das famílias pobres das áreas urbanas. Há 956 municípios, onde há casos de exploração sexual reportada.

3.3.1 Medidas adotadas no país como fortes corretoras dos problemas da infância

Desigualdade social - 21 países retrocederam em seu Índice de Desenvolvimento Humano, contra apenas 4 na década anterior. Em 54 países a renda per capita é mais baixa do que em 1990. Em 34 países a expectativa de vida ao nascer diminuiu, em 21 há mais gente passando fome e em 14 há mais crianças morrendo antes dos cinco anos. No Brasil, 10% brasileiros mais pobres recebem 0,9% da renda do país, enquanto os 10% mais ricos ficam com 47,2%. Segundo a Unicef, 6 milhões de crianças (10% do total) estão em condições de “severa degradação das condições humanas básicas, incluindo alimentação, água limpa, condições sanitárias, saúde, habitação, educação e informação”. A pesquisa ainda mostra que 15% das crianças brasileiras vivem sem condições sanitárias básicas. As áreas rurais do Brasil concentram a maioria das crianças carentes, com 27,5% delas vivendo em “absoluta pobreza”. Segundo a OIT, os dados de

trabalhadores domésticos infantis é espantoso: no Peru, 110 mil; no Paraguai, 40 mil; na Colômbia, 64 mil; na República Dominicana, 170 mil; apenas na Guatemala, 40 mil; no Haiti, 200 mil; e no Brasil – o campeão de trabalho doméstico na América Latina e talvez no mundo – 500 mil. Com 53,9 milhões de pobres, o equivalente a 31,7% da população, o Brasil aparece em penúltimo lugar em termos de distribuição de renda numa lista de 130 países. É o que mostra estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que o ex-ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, divulgou em abril de 2010¹⁷.

Das 55 milhões de crianças de 10 a 15 anos no Brasil, 40% estão desnutridas. 1,5 milhão entre 7 e 14 anos está fora da escola. A cada ano, 2,8 milhões de crianças abandonam o ensino fundamental. Das que concluem a 4ª série, 52% não sabe ler nem escrever. Mais de 27 milhões de crianças vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil, e fazem parte de famílias que têm renda mensal de até meio salário mínimo. Aproximadamente 33,5% de brasileiros vivem nessas condições econômicas no país, e destes, 45% são crianças que têm três vezes mais possibilidade de morrer antes dos cinco anos. A cada 12 minutos, uma pessoa é assassinada no Brasil. Por ano, são registrados 45 mil homicídios no País. No entanto, a probabilidade de um assassino ser condenado e cumprir pena até o fim no Brasil é de apenas 1%.

O Brasil é, segundo a ONU, o país onde mais se mata com armas de fogo. Todos os anos são mortos 40 mil brasileiros; 1,9% do PIB brasileiro é consumido no tratamento de vítimas da violência. Mais de 1,1 bilhão de pessoas não têm acesso à água potável no planeta, segundo dados da ONU. Outros 2,4 bilhões não têm saneamento básico. A combinação dos dois índices é apontada com a causa de pelo menos 3 milhões de mortes todo ano. Um europeu consome em média entre 300 e 400 litros diariamente, um americano mais de 600 litros, enquanto um africano tem acesso a 20 ou 30 litros diários.

Até 2050, quando 9,3 bilhões de pessoas devem habitar a Terra, entre 2 bilhões e 7 bilhões de pessoas não terão acesso à água de qualidade. A fome no mundo, depois de recuar na primeira metade dos anos 90, voltou a crescer e já atinge cerca de 850 milhões de pessoas. A cada ano, entram nesse grupo mais 5 milhões de famintos. A OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que 160 mil pessoas estão morrendo por causa do aquecimento global, número que

¹⁷ (<http://www.ipea.gov.br/portal/>)

poderia dobrar até 2020 - contabilizando-se catástrofes naturais e doenças relacionadas a elas. Além da morte, a desnutrição crônica também provoca a diminuição da visão, a apatia, a atrofia do crescimento e aumenta consideravelmente a susceptibilidade às doenças. As pessoas que sofrem de desnutrição grave ficam incapacitadas de funções até mesmo a um nível mais básico. Muitas vezes, são necessários apenas alguns recursos simples para que os povos empobrecidos tenham capacidade de produzir alimentos de modo a se tornarem auto-suficientes. Estes recursos incluem sementes de boa qualidade, ferramentas adequadas e o acesso a água. Pequenas melhorias nas técnicas de cultivo e nos métodos de armazenamento de alimentos também são úteis. Muitos peritos nas questões da fome acreditam que, fundamentalmente, a melhor maneira de reduzir a fome é através da educação. As pessoas instruídas têm uma maior capacidade para sair deste ciclo de pobreza que provoca a fome.

A história da criança e do adolescente é pontilhada por circunstâncias onde a criança é vista ora merecedora de caridade, ora de repressão. Nesse contexto, observa-se que, mesmo diante das inúmeras tentativas legislativas de amparo à infância, sempre restaram espaços não preenchidos que levaram à perpetuação ou à piora da situação social em que ela se encontra. Nesse espaço é onde se situam as políticas existentes, normalmente incipientes e desarticuladas, configurando-se em programas de atendimento frágeis, que se movem de acordo com os interesses e vontades dos que estão em evidência política, em meio à completa ausência de um planejamento e investimento sérios que transcendam aos interesses pontuais e que permitam o enfrentamento dos problemas com políticas de curto, médio e longo prazos que venham de encontro às necessidades da criança, do adolescente e de sua família.

No Brasil, alguns exemplos de atitudes e/ou organizações não-governamentais se mostram atuantes no sentido de amenizar tais problemas. A exemplo temos a Pastoral da Criança, que desde sua fundação, em 1983, no interior do Paraná, a Pastoral da Criança cresceu para se tornar uma das entidades mais atuantes no Brasil, presente em 4.066 municípios e 42.314 comunidades. Em 2007, segundo os dados da própria pastoral, eram atendidos, em todo o País, 1,8 milhões de crianças e 95 mil gestantes. Cerca de 260 mil voluntários fazem parte dos trabalhos da pastoral. O acompanhamento oferecido pela Pastoral da Criança começa na gestação, com visitas periódicas dos agentes às gestantes, com o objetivo de identificar possíveis

situações de risco. A gestante também é informada sobre a importância do aleitamento materno e da vacinação. Após o parto, os voluntários acompanham o desenvolvimento da criança, medindo peso e altura e aconselhando a mãe sobre nutrição, higiene e prevenção de doenças. Entre as principais iniciativas da entidade está a campanha pelo uso do soro caseiro como maneira de combater a diarreia. Normalmente, as visitas são mensais - se a família tem alguma criança doente ou com baixo peso, a frequência das visitas é maior. O acompanhamento dura até a criança completar seis anos. A eficiência do trabalho da pastoral fica evidente ao se analisar os índices de mortalidade infantil: em 2008, considerando-se as famílias atendidas pela entidade, a mortalidade era de 13 crianças menores de 1 ano por mil nascidos vivos - no mesmo ano, segundo o IBGE, o Brasil tinha uma taxa de 23,3 mortes por mil nascidos vivos. O sucesso do trabalho da pastoral é ressaltado pelo fato de a entidade atuar em áreas pobres, com índices de mortalidade ainda maiores que a média nacional. Segundo o gestor de Relações Institucionais da Pastoral da Criança, Clóvis Bouffleur, o trabalho da instituição também está presente em outros 20 países da América, África e Ásia.

Outro exemplo, desta vez político, é o programa governamental Bolsa Família. Apesar de não estar diretamente vinculado ao orçamento para crianças e adolescentes, o Programa Bolsa Família¹⁸ ajudou o país a reforçar as políticas públicas destinadas a atender, promover ou garantir os direitos infanto-juvenis. Isso acontece porque as contrapartidas do programa são focadas na criança, que precisa estar estudando. Segundo Francisco Sadeck, diretor do Instituto Caliandra de Estudos, Ação Social e Assistência Cidadã, que é uma organização não governamental que atua em políticas públicas que visam à promoção dos direitos humanos e o combate a desigualdades sociais que afetam crianças e adolescentes, "o Bolsa Família tem um peso muito grande para as políticas sociais, e acabou ampliando a parcela do orçamento que chega a crianças e adolescentes. Na década de 90, apenas 1,5% de tudo que o governo gastava tinha como foco a criança e o adolescente. Entre 2000 e 2002, a média desses gastos estava em 2,3%. Subiu para 2,7% entre 2003 e 2006, e para 3,5% entre 2007 e 2009" - informou o pesquisador, ao explicar dados obtidos

¹⁸ O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra o Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. O Bolsa Família atende mais de 12 milhões de famílias em todo território nacional. A depender da renda familiar por pessoa (limitada a R\$ 140), do número e da idade dos filhos, o valor do benefício recebido pela família pode variar entre R\$ 22 a R\$ 200. Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

durante o estudo que desenvolveu em parceria com a Fundação Centro de Defesa Bento Rubião. Segundo ele, esse percentual ainda é baixo, mas ele pondera que o fato de investir mais recursos não garante que o objetivo seja cumprido, até porque há o risco de desvio. De acordo com o estudo, em 2005, 8,2% da arrecadação federal bruta foram destinados a beneficiar crianças e adolescentes, passando a 8,6% no ano seguinte - recorde histórico. Em 2007, foi registrada uma queda do percentual (6,8%), seguida de duas subidas: 7,2%, em 2008; e 8% em 2009.

5. CONCLUSÃO

As características da globalização – nas quais eventos ocorridos em um determinado país afetam a situação de outros - está modificando as relações e a economia mundial internacional pelo mundo afora.

Os avanços tecnológicos permitiram que uma quantidade de informação cada vez maior circulasse pelo planeta, atingindo até as regiões mais distantes. O mundo foi dividido em grupos

hegemônicos de poder, a saber: os países ricos, os países emergentes, e os países subdesenvolvidos, entre eles estão os pobres e miseráveis.

A globalização trouxe consigo, significativas mudanças, tornando a realidade mais complexa, desafiadora e competitiva e atingiu todas as esferas do conhecimento. A extensão de sua ação se deu ao longo do Século XX, principalmente após duas grandes guerras mundiais e outras tantas guerras locais, produzindo efeitos, cujas mudanças atingiram as ideologias políticas, econômicas, culturais e ambientais.

A sociedade depara-se com uma avalanche de conceitos, informações e teses difíceis de serem absorvidas, portanto, digerindo-as como algo incontestável e imutável. Poucos alertam para o fato de que a pobreza e a miséria avançam em escala descomunal por todo o globo, sobretudo, América Latina, África e Ásia. Os números são prova disso, de que milhares de pessoas ainda morrem a fome, na mais trágica miséria enquanto em outros lugares se joga comida fora. Os antagonismos não se resolvem e nem vão se resolver, pois as vontades políticas e econômicas priorizam o lucro, o desenvolvimento tecnológico, não o bem-estar da humanidade e a erradicação do sofrimento, principalmente das crianças.

No contexto atual, enquanto cidadãos do mundo (o mundo como uma aldeia global) deparamo-nos com um dos maiores desafios a ser enfrentado pelas nossas sociedades: garantir os direitos fundamentais do Homem, mas principalmente do nosso futuro: das crianças.

Por que, por fim, o projeto dos direitos da criança não trata apenas de tornar o mundo em um melhor espaço para as crianças. Trata-se de construir um mundo melhor para todos nós!

No decorrer deste trabalho mostrou-se qual a importância dos Direitos Humanos no contexto atual, mas que muitas das vezes (em sua maioria) esses direitos fundamentais não são respeitados. A situação contemporânea da criança se encaixa dentro da miséria pelo qual milhões de pessoas vivem.

As relações políticas, econômicas e sociais entre diferentes países cujos reflexos transcendam as fronteiras de um Estado e que se envolvem direta ou indiretamente em nível internacional estão atualmente focadas em resolver outros entraves que não sejam a criança e a preservação de seus direitos. Entre os atores internacionais, como os Estados, as empresas transnacionais, as organizações internacionais e as organizações não-governamentais, existem alguns exemplos (bons exemplos) que deram certo e que de certa forma ajudaram a diminuir o

triste cenário que foi mostrado no decorrer de todo o texto. Mas pelo tamanho do problema, haveria a necessidade de um envolvimento de todos os atores internacionais, com vontade, propósito e com o objetivo de atenuar os graves problemas sociais que estão espalhados ao redor de todo o mundo. Não são algumas pessoas, são milhares delas.....Os desafios são múltiplos e imensos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, o mais ratificado da história, orientou os Estados e a todos os interessados a realização de seus direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. A Convenção vem exercendo um importante papel na cena internacional, nas instituições públicas. Foi a partir dela (Convenção) que a expressão “direitos da criança” tornou-se mais popular e usada nas metas políticas, programas. Outro nome que internacionalmente o relacionamos às crianças e suas necessidades é o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). É através dele que são divulgadas muitas das informações relativas às crianças em todo o mundo e que se consistem muitos Planos de Ação em prol deste público, uma fonte de credibilidade para a maioria, mas que pessoalmente falando, ainda sim, continua sendo insuficiente para resolver o problema que assola as crianças de todo o mundo.

Estima-se que entre 500 milhões e 1,5 bilhão de crianças sejam vítimas de violências a cada ano. Onde estão as providências? Até 2050, seremos 9,3 bilhões de pessoas que habitarão nosso planeta, entre 2 bilhões e 7 bilhões de pessoas não terão acesso à água de qualidade. A fome no mundo, depois de recuar na primeira metade dos anos 90, voltou a crescer e já atinge cerca de 850 milhões de pessoas. A cada ano, entram nesse grupo mais de 5 milhões de famintos. Atitudes? São poucas...o trabalho individual dos cidadãos tem ajudado em muitos casos, e o que pode nos pensar do futuro? Não seria hora de repensar realmente nos valores e deixar de lado as retóricas governamentais? São questões que parecem óbvias mas que não são assim facilmente colocadas em práticas e pelo que tudo indica não o serão nas próximas décadas.

6. REFERÊNCIAS

AGUITTON, Christophe. *Le Monde nous appartient*, Paris : Plon, 2001

ARCHIBUGI, Daniele, HELD, David. *Cosmopolitan Democracy. In: Agenda for a new world order*. Cambridge: Poly Press, 1995.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: JC editora, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BOBBIO, Norberto. Direito In: *Dicionário de Política*. Bobbio, N. Brasília: Editora da UNB, 1986, p.350.

BOURDIEU , Pierre. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BRETT, R. e SPECHT, I. (2004), *Young Soldiers: Why they Choose to Fight*. Geneva: Organização Internacional do Trabalho e Lynne Rienner. 2004.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ. Normatização para Apresentação de Trabalhos acadêmicos e Monográficos: <<http://www.fap.pr.gov.br/arquivos/File/normatizacao.pdf>.> Acesso durante mês de janeiro/fevereiro.

FOUCAUT, Michel. *Vigiar é punir*. 34. ed.. Petrópolis-RJ: Vozes, 1987.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIDDENS, Anthony. *Sociology*. Oxford: Polity Press, 1990

_____. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da UNESP. 1993.

HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002

HESPANHA, Pedro. *Mal-estar e Risco Social num Mundo Globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social*. In: Santos, B. S. (org.) *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001 (163-196).

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1992.

KAUFMAN, N. H., RIZZINI, Irene, WILSON, K and BUSH, M. *The impact of Global Economic, Political, and Social Transformations on the Lives of Children*. A Framework for Analysis. In: N.H. Kaufman, N.H. and I. Rizzini, *Globalization and Children*. Exploring Potentials for Enhancing Opportunities in the Lives of Children and Youth, New York: Klumer Academic/Plenum Publishers, 2002.

- PONNIAH, Thomas. e FISHER, Willian. *Un autre monde est possible*, Paris : Paragon, 2003.
- REIS, José. *A globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geo-económicos e o 'simples' funcionamento dos sistemas complexos*. In: Santos, B.S. (org.) *Globalização: Fatalidade ou Utopia*. Porto: Edições Afrontamento, 2001.
- RIZZINI, Irene. *Infância e Globalização: análise das transformações econômicas, políticas e sociais*. Braga-PT: Banco de textos do IEC, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. (org.). *Capítulo 1. Os processos de globalização*. In: Santos, B. S. (org.) *Globalização: Fatalidade ou Utopia*. Porto: Edições Afrontamento, 2001.
- _____. *Dilemas do Nosso Tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento*. Currículo sem Fronteiras, v.3, n.2, pp.5-23, Jul/Dez 2003.
- _____. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. *As tensões da modernidade*. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos
- SARMENTO, Manuel Jacinto. *Globalizações e crise social da infância*. In: Relatório da disciplina Sociologia da Infância. Braga-PT: IEC-UMINHO, 2006. (p. 124 a A 138).
- SOARES, Natália Fernandes. e TOMÁS, Catarina. *Da Emergência da Participação à Necessidade de Consolidação da Cidadania da Infância*. Os Intrincados Trilhos da Ação, da Participação e do Protagonismo Social e Político da Infância. In: M.J. Sarmiento e A. B. Cerisara, *Crianças e Miúdos. Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*, Porto: Edições Asa, 2004, 135-162.
- TEJERINA, Benjamin. *Multiculturalism, Movilizacion Social y procesós de Construcción de la Identidad en el Contexto de la Globalización*, *Oficinas do CES*, Maio, 2003.
- TOMÁS, Catarina e SOARES, Natália. *O cosmopolitismo infantil: uma causa (sociológica) justa*. In: V Congresso Português de Sociologia. Sociedades contemporâneas: reflexividade e ação. Porto, 2004.
- TOSY, Giuseppe. *Anotações Sobre a História Conceitual dos Direitos do Homem*. In: Formação em Direitos Humanos na Universidade de João Pessoa, Paraíba: Editora Universitária UFPb, 2001,

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

Guia de Fontes:

- Rede Latino-americana e Caribenha pelos Direitos da Criança
- Comitê dos Direitos da Criança da ONU
- UNICEF
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- ANDI - REDE ANDI – AMÉRICA LATINA, Resenha América Latina – Infância e Adolescência na Mídia.

Documentos internacionais, principalmente da ONU, UNICEF, OMS, FAO e UNAIDS.

<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/6/41806/PSP-panoramasocial2010.pdf>

ANEXOS

ANEXO I

Divisão de Atos Internacionais



DECRETO N° 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

	Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
--	---

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual entrou em vigor internacional em 02 de setembro de 1990, na forma de seu artigo 49, inciso 1;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a referida Convenção em 24 de setembro de 1990, tendo a mesma entrado em vigor para o Brasil em 23 de outubro de 1990, na forma do seu artigo 49, inciso 2;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos da Criança, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

PREÂMBULO

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrado o estabelecido na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;

Acordam o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião

política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

ARTIGO 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

ARTIGO 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

ARTIGO 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

ARTIGO 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

ARTIGO 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

ARTIGO 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

ARTIGO 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.
2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no parágrafo 1 do presente Artigo, todas as Partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.
3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.
4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, conseqüências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

ARTIGO 10

1. De acordo com a obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do Artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança, ou por seus pais, para ingressar ou sair de um Estado Parte com vistas à reunião da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e rápida. Os Estados Partes assegurarão, ainda, que a apresentação de tal solicitação não acarretará conseqüências adversas para os solicitantes ou para seus familiares.
2. A criança cujos pais residam em Estados diferentes terá o direito de manter, periodicamente, relações pessoais e contato direto com ambos, exceto em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida pelos Estados Partes em virtude do parágrafo 2 do Artigo 9, os Estados Partes respeitarão o direito da criança e de seus pais de sair de qualquer país, inclusive do próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito, apenas, às restrições determinadas pela lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades de outras pessoas e que estejam acordes com os demais direitos reconhecidos pela presente Convenção.

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país.
2. Para tanto, aos Estados Partes promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

ARTIGO 13

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.
2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:
 - a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou
 - b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

ARTIGO 14

1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.
2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.
3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.

2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

ARTIGO 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

ARTIGO 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do Artigo 29;

b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações e desses materiais procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;

c) incentivarão a produção e difusão de livros para crianças;

d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades lingüísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;

e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos Artigos 13 e 18.

ARTIGO 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.

2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

ARTIGO 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

ARTIGO 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.
3. Esses cuidados poderiam incluir, *inter alia*, a colocação em lares de adoção, a *kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e lingüística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

ARTIGO 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

- a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário;
- b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;
- c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção;
- d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem;
- e) quando necessário, promover os objetivos do presente Artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

ARTIGO 22

1. Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção.

ARTIGO 23

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente Artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

- a) reduzir a mortalidade infantil;
 - b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;
 - c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
 - d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;
 - e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;
 - f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.
3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.
4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente Artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 25

Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

ARTIGO 26

1. Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.
2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feita pela criança ou em seu nome.

ARTIGO 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

ARTIGO 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;

b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;

c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;

d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;

e) adotar medidas para estimular a freqüência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;

b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;

d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

2. Nada do disposto no presente Artigo ou no Artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente Artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

ARTIGO 30

Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

ARTIGO 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

ARTIGO 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;

b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;

c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo.

ARTIGO 33

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

ARTIGO 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

ARTIGO 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

ARTIGO 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

ARTIGO 37

Os Estados Partes zelarão para que:

- a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;
- b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;
- c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

ARTIGO 38

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.

3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.

4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

ARTIGO 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

ARTIGO 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

ARTIGO 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetará disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

a) das leis de um Estado Parte;

b) das normas de direito internacional vigentes para esse Estado.

PARTE II

ARTIGO 42

Os Estados Partes se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

ARTIGO 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente Convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exercerão

suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem como os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

4. A eleição inicial para o Comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.

5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o Presidente da reunião na qual a mesma se efetuou escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.

7. Caso um membro do Comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do Comitê.

8. O Comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

9. O Comitê elegerá a Mesa para um período de dois anos.

10. As reuniões do Comitê serão celebradas normalmente na Sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê julgar conveniente. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê de acordo com a presente Convenção.

12. Com prévia aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos e condições determinados pela assembléia.

ARTIGO 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

a) num prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Parte a presente Convenção;

b) a partir de então, a cada cinco anos.

2. Os relatórios preparados em função do presente Artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas da presente Convenção. Deverão, também, conter informações suficientes para que o Comitê compreenda, com exatidão, a implementação da Convenção no país em questão.

3. Um Estado Parte que tenha apresentado um relatório inicial ao Comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no sub-item b) do parágrafo 1 do presente Artigo, a informação básica fornecida anteriormente.

4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes maiores informações sobre a implementação da Convenção.

5. A cada dois anos, o Comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.

6. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

ARTIGO 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

a) os organismos especializados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente Convenção que estejam compreendidas no âmbito de seus mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente Convenção compreendidas no âmbito de suas atividades;

b) conforme julgar conveniente, o Comitê transmitirá às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade, juntamente com as observações e sugestões do Comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações;

c) o Comitê poderá recomendar à Assembléia Geral que solicite ao Secretário-Geral que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança;

d) o Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos Artigos 44 e 45 da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Partes e encaminhadas à Assembléia geral, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

PARTE III

ARTIGO 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 48

A presente convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, com a solicitação de que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, num prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Partes presentes e votantes na Conferência será submetida pelo Secretário-Geral à Assembléia Geral para sua aprovação.

2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Partes.

3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Partes que as tenham aceito, enquanto os demais Estados Partes permanecerão obrigados pelas disposições da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados Partes o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objetivo e o propósito da presente Convenção.

3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante uma notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data de recebimento da mesma pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 52

Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação feita por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 53

Designa-se para depositário da presente Convenção o Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 54

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

ANEXO II

FONTE: REVISTA EXAME (11/01/2011)

Cerca de 500 mil crianças seguem em situação precária no Haiti

ONG estima que mais de 1,2 milhões de crianças são vulneráveis à violência, maus-tratos e exploração

Getty Images



A ONG Save The Children pediu ajuda para cuidar da situação no Haiti

Porto Príncipe - Cerca de 500 mil crianças continuam vivendo em acampamentos e assentamentos, carentes de proteção e sob ameaças de exploração e maus-tratos um ano depois do terremoto que assolou parte do Haiti, deixando 300 mil mortos e mais de um milhão de desabrigados, disse nesta segunda-feira a ONG Save The Children. A organização ressaltou em comunicado que antes da catástrofe de 12 de janeiro de 2010 "aproximadamente 1,2 milhão de meninos e meninas eram vulneráveis à violência, maus-tratos e exploração".

"O terremoto piorou a situação", assegurou a ONG, que proporcionou ajuda ao longo do ano a mais de 870 mil haitianos, entre eles 500 mil crianças.

A ONG disse, além disso, que ajudou a reunir mais de 1.130 crianças dos quase 4,7 mil separados de suas famílias por causa do terremoto. "Um ano depois nos perguntamos se foi feito o suficiente pelo Haiti e a resposta é não, ainda não", assinalou em comunicado a responsável de Programas Internacionais da Save The Children, Lucia Losoviz, que quer "aumentar os esforços" para melhorar a situação do país caribenho.

ANEXO III

80 per cent of the developing world's stunted children live in 24 countries

24 countries with the largest numbers of children under 5 years old who are moderately or severely stunted

Ranking	Country	Stunting prevalence (%)	Number of children who are stunted (Thousands, 2008)	Percentage of developing world total (195.1 million)
1	India	48	60,788	31.2%
2	China	15	12,685	6.5%
3	Nigeria	41	10,158	5.2%
4	Pakistan	42	9,868	5.1%
5	Indonesia	37	7,688	3.9%
6	Bangladesh	43	7,219	3.7%
7	Ethiopia	51	6,768	3.5%
8	Democratic Republic of the Congo	46	5,382	2.8%
9	Philippines	34	3,617	1.9%
10	United Republic of Tanzania	44	3,359	1.7%
11	Afghanistan	59	2,910	1.5%
12	Egypt	29	2,730	1.4%
13	Viet Nam	36	2,619	1.3%
14	Uganda	38	2,355	1.2%
15	Sudan	40	2,305	1.2%
16	Kenya	35	2,289	1.2%
17	Yemen	58	2,154	1.1%
18	Myanmar	41	1,880	1.0%
19	Nepal	49	1,743	<1%
20	Mozambique	44	1,670	<1%
21	Madagascar	53	1,622	<1%
22	Mexico	16	1,594	<1%
23	Niger	47	1,473	<1%
24	South Africa	27	1,425	<1%
				Total: 80%

Note: Estimates are based on the 2006 WHO Child Growth Standards, except for the following countries where estimates are available only according to the previous NCHS/WHO reference population: Kenya, Mozambique, South Africa and Viet Nam. All prevalence data based on surveys conducted in 2003 or later with the exception of Pakistan (2001–2002). For more information on the prevalence and number estimates, see the data notes on page 116.

Source: Multiple Indicator Cluster Surveys (MICS), Demographic and Health Surveys (DHS) and other national surveys, 2003–2008.

